European Evaluation Network for Rural Development

Funded by the European Commission

ORIENTAÇÕES

ELABORAR E APLICAR O PLANO DE AVALIAÇÃO DOS PDR 2014-2020

PROJETO DE MARÇO DE 2014

Este projeto de documento foi elaborado com base em regulamentos publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* em 20 de dezembro de 2013. O mesmo não prejudica a natureza final de qualquer ato delegado ou ato de execução relacionado a publicar ainda em 2014.

DRAFT

Declaração de direitos de autor
© Comunidades Europeias, 2014
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Projeto de documento de março de 2014
O conteúdo da presente publicação não reflete necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia.

A rede europeia de avaliação para o desenvolvimento rural (abreviada para «rede de peritos de avaliação») atua sob a responsabilidade da Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia, Unidade E.4 (avaliação de medidas aplicáveis à agricultura; estudos). O objetivo global da rede consiste em aumentar a utilidade da avaliação enquanto ferramenta para melhorar a formulação e a implementação de políticas de desenvolvimento rural, ajudando a criar boas práticas e a reforçar capacidades na avaliação de programas de desenvolvimento rural datados até 2013.

Informações adicionais sobre as atividades da rede de peritos de avaliação e dos respetivos serviços de assistência técnica de avaliação estão disponíveis na Internet através do servidor Europa (http://enrd.ec.europa.eu/evaluation/)

DRAFT

ORIENTAÇÕES

ELABORAR E APLICAR O PLANO DE AVALIAÇÃO DOS PDR 2014-2020

PROJETO DE MARÇO DE 2014

DRAFT

CONTEÚDOS

Prefácio ..... **iii**

Acrónimos ..... **vi**

Introdução **1**

PARTE I: Plano de avaliação no PDR **4**

1 Quais os benefícios do plano de avaliação? **6**

2 Quadro jurídico **7**

3 Elementos do plano de avaliação a cobrir no PDR **8**

3.1 Objetivos e finalidade do plano de avaliação 9

3.2 Governação e coordenação 9

3.3 Temas e atividades de avaliação 10

3.4 Dados e informações 13

3.5 Calendário 14

3.6 Comunicação 15

3.7 Recursos 16

4 Elaborar e recorrer ao plano de avaliação **18**

4.1 Preparar o plano de avaliação 18

4.2 Executar o plano de avaliação 18

4.3 Modificar o plano de avaliação 18

4.4 Acompanhamento e comunicação de informações sobre o plano de avaliação 18

PARTE II: Do plano à prática **19**

5 Governação e gestão da avaliação **21**

5.1 Questões de governação a avaliar aquando da criação de um sistema de acompanhamento e de avaliação 21

5.2 Calendarização 26

DRAFT

5.3 Controlo de qualidade 27

5.4 Recursos 29

5.5 Relatórios e comunicação 31

6 Temas e atividades de avaliação 34

PARTE III: CONJUNTO DE INSTRUMENTOS 35

1 Descrição indicativa de um plano de avaliação interno não-vinculativo 36

2 Calendário de avaliação durante o período de programação 46

3 Plano indicativo de recursos para avaliação 47

4 MODELO INDICATIVO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 48

5 GLOSSÁRIO DE TERMOS 49

DRAFT

PREFÁCIO

Caro Leitor,

O plano de avaliação (PA) é um elemento novo no âmbito do sistema de acompanhamento e de avaliação do desenvolvimento rural para o período de programação 2014-2020, e constitui um requisito formal para os programas de desenvolvimento rural (PDR). Em anos anteriores, as autoridades dos programas recorreram a vários instrumentos de planeamento para estruturar, gerir e orientar a avaliação dos respetivos programas de desenvolvimento rural, reforçar de forma estratégica a capacidade de avaliação e assegurar a implementação dos pré-requisitos necessários para avaliar os resultados e os impactos das intervenções de desenvolvimento rural. O plano de avaliação de 2014-2020 prevê a oportunidade de recurso a experiências existentes em termos de planeamento da avaliação e define as pedras angulares do sistema de avaliação do programa de desenvolvimento rural.

As presentes orientações não vinculativas têm por objetivo ilustrar em que consiste o plano de avaliação, delinear por que razão é importante e demonstrar de que forma pode ajudar a garantir que as atividades de avaliação são eficazmente implementadas. As orientações pretendem interpretar os requisitos mínimos vinculativos do plano de avaliação bem como facultar recomendações sobre a criação e gestão de avaliações durante o período de programação. Da mesma forma, as presentes orientações podem igualmente ser úteis a um conjunto mais amplo de partes interessadas (grupos diretores, comissões de acompanhamento, organismos pagadores, unidades de avaliação, avaliadores e funcionários administrativos da CE) envolvidas no processo de desenvolvimento e na avaliação do programa. As orientações contêm instrumentos práticos e recomendações e abrangem o leque de situações que se verificam nos Estados-Membros bem como as opções adotadas pelos mesmos com vista à organização dos respetivos sistemas de avaliação.

Este documento foi elaborado por um grupo temático de trabalho da *rede de peritos de avaliação* em estreita colaboração com os serviços competentes da Comissão Europeia e do comité de peritos responsáveis pela avaliação do desenvolvimento rural. Os peritos selecionados - Rolf Bergs, Lenka Brown, Simona Cristiano, Maria Coto Sauras, Judit Habuda, John Grieve, Miroslav Kosik, Morten Kvistgaard, Isabel Naylon, Sari Rannanpaa, Andreas Resch, Angelos Sanopolous, Jela Tvrdonova e Hannes Wimmer - contribuíram para a redação do texto com a sua vasta experiência em avaliação. Os projetos de documentos das presentes orientações foram partilhados em maio, junho, setembro e novembro de 2013 com membros do comité de peritos responsáveis pela avaliação de modo a permitir-lhes agir como painel de auscultação e verificar se as sucessivas versões do texto tinham sido adaptadas às principais necessidades do público-alvo. Os representantes da DG Agricultura e Desenvolvimento Rural asseguraram a coerência das orientações no âmbito do quadro político da União Europeia. Peritos de assistência técnica da rede europeia de avaliação para o desenvolvimento rural apoiaram e facilitaram o processo de elaboração.

As orientações do plano de avaliação não são vinculativas por natureza e completam atos jurídicos relacionados. O presente projeto de documento foi elaborado com base nos regulamentos publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* em 20 de dezembro de 2013, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 1303/2013[1] e o Regulamento (UE) n.º 1305/2013[2]. A versão final das

[1] Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

orientações do plano de avaliação será publicada após a adoção dos atos delegados e atos de execução.

Bruxelas, março de 2014

DRAFT

[2] Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

DRAFT

ACRÓNIMOS

DRAFT

INTRODUÇÃO

Em maio de 2012, em Viena, os serviços de assistência técnica de avaliação organizaram um grupo de trabalho de boas práticas intitulado «Da avaliação em curso até ao plano de avaliação»[3]. O grupo de trabalho foi frequentado por 47 participantes, entre os quais estavam representantes de 18 Estados-Membros (EM), da Comissão Europeia e dos serviços de assistência técnica de avaliação, bem como avaliadores. Uma das principais conclusões retiradas consistiu no facto de um plano de avaliação (PA) poder servir de instrumento eficaz às autoridades de gestão (AG) para estas planearem as respetivas atividades de avaliação durante o período de programação, desde que o mesmo permaneça flexível a novas e emergentes necessidades de avaliação.

Em que consiste afinal o plano de avaliação?

O plano de avaliação é um elemento novo no âmbito do sistema de acompanhamento e de avaliação do desenvolvimento rural para o período de programação 2014-2020. Consiste num componente obrigatório do programa de desenvolvimento rural (PDR), no qual a autoridade de gestão determina, em sete secções distintas, de que forma serão conduzidas as atividades de acompanhamento e de avaliação no período 2014-2020. Embora o plano de avaliação constitua um elemento presente em todos os quadros estratégicos comuns (QEC), no que toca ao desenvolvimento rural, o mesmo é parte integrante do PDR, à semelhança do que acontece com programas financiados por Fundos Europeus Marítimos e da Pesca (FEMP). Assim, o plano de avaliação é sujeito a uma avaliação *ex ante* e é apresentado como parte integrante do PDR. Durante a execução do programa, o plano de avaliação serve de documento de referência para a gestão, a condução e o acompanhamento das atividades de avaliação e de base para a comunicação de informações nos relatórios anuais de execução (RAE)[4]. Assim sendo, é um instrumento fundamental de avaliação para o período de programação (anteriormente designado «avaliação em curso»).

Quem são as principais partes interessadas no plano de avaliação?

A elaboração do plano de avaliação é da responsabilidade da **AG**, que conta com a ajuda de **organismos de programação** ou de uma **unidade de avaliação** (no caso de esta ser diferente da AG). O plano de avaliação constituirá a base do planeamento, da direção e da coordenação das funções de avaliação. Os **avaliadores** poderão recorrer ao plano de avaliação como documento de referência para conceberem a respetiva abordagem de avaliação e comunicarem com a AG e outros organismos pertinentes (por exemplo, com os fornecedores de dados). Os **funcionários administrativos da CE** apreciarão o plano de avaliação para garantir que satisfaz os requisitos mínimos e, posteriormente, referir-se-ão ao mesmo aquando da apreciação das atividades de avaliação realizadas e comunicadas nos relatórios anuais de execução (RAE). **Outras partes interessadas na avaliação**, como organismos pagadores (OP), membros de comissões de acompanhamento (CA), grupos diretores de avaliação, entidades gestoras de estratégias de desenvolvimento local (EDL) e os beneficiários do PDR, podem igualmente recorrer ao plano de avaliação como fonte de informações para clarificar o respetivo papel na avaliação e obter uma visão mais clara sobre o processo de avaliação.

De que forma as orientações não vinculativas do plano de avaliação podem ser utilizadas?

As presentes orientações pretendem ajudar as **AG** a:

- Desenvolver e elaborar o plano de avaliação como parte integrante do PDR (ver **PARTE I** «Plano de avaliação no PDR»).

[3] O boletim informativo e as apresentações deste grupo de trabalho podem ser consultados em http://enrd.ec.europa.eu/evaluation/good-practices-workshops/from-ongoing-evaluation-towards-the-evaluation-plan_en/en/from-ongoing-evaluation-towards-the-evaluation-plan_en.cfm

[4] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 50.º, e Regulamento (UE) n.º 1305/2013, Artigo 75.º.

DRAFT

- Executar o plano de avaliação durante o período de programação (ver **PARTE II** «Do plano à prática» e **PARTE III** «Conjunto de instrumentos»).

A estrutura visa satisfazer tanto os Estados-Membros que preferem uma orientação concisa limitada ao cumprimento dos requisitos mínimos (**Parte I**) como aqueles que preferem recomendações mais extensas (**Parte II e III**). Para um entendimento global do processo, recomendamos a leitura da **Parte II** «Do plano à prática» antes da elaboração do plano de avaliação.

DRAFT

DRAFT

PARTE I: PLANO DE AVALIAÇÃO NO PDR

Recomendações para o cumprimento dos requisitos mínimos com vista à elaboração do plano de avaliação

DRAFT

DRAFT

1 QUAIS OS BENEFÍCIOS DO PLANO DE AVALIAÇÃO?

A **finalidade global** do plano de avaliação, conforme delineada no projeto de ato de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, anexo I, ponto 9 (situação em março de 2014), consiste em garantir a realização de atividades de avaliação adequadas e em número suficiente, bem como garantir a disponibilização dos dados necessários para a avaliação do PDR. Proceder antecipadamente a esta apreciação confere uma série de vantagens ao Programa de Desenvolvimento Rural (PDR), as quais são apresentadas *infra*.

Avaliações planeadas e estruturadas do PDR

- **Enquadrar a avaliação no processo de execução do PDR desde o início do programa** permite compreender a avaliação como parte integrante da execução do programa, facultando assim informações relevantes e atempadas às partes interessadas na avaliação e aos decisores políticos.
- **Clarificar os papéis e as responsabilidades das partes interessadas** e conceder oportunidades de diálogo imediato entre as partes interessadas relevantes.
- **Promover uma abordagem plurianual centrada nas funções e atividades de avaliação** e relacioná-las com as necessidades de informação das Autoridades de Gestão (AG), da Comissão Europeia (CE) e de outras partes interessadas na avaliação.
- **Assegurar recursos adequados** ao desempenho das funções de acompanhamento e de avaliação por parte dos administradores e dos avaliadores.
- **Reduzir os encargos administrativos** através da conceção de um sistema de gestão de dados e de acompanhamento adaptado para responder às necessidades de avaliação.

Atividades específicas de acompanhamento e de avaliação

- **Organizar atividades específicas de acompanhamento e de avaliação orientadas para as necessidades das partes interessadas no PDR**, as quais estejam também em conformidade com os regulamentos correspondentes da UE.
- **Especificar prioridades temáticas para avaliação durante o período de programação** e determinar o que é necessário para permitir a aplicação de métodos de avaliação avançados.
- **Facultar um ponto de referência claro com vista a um planeamento anual flexível das atividades de avaliação**. Por exemplo, um plano de trabalho anual e voluntário poderia ser utilizado pela AG como instrumento de auxílio para os administradores executarem as funções individuais de avaliação.
- **Criar ligações entre as atividades de acompanhamento, de avaliação e de comunicação,** tais como a avaliação durante o período de programação, os RAE, a avaliação *ex ante* e a avaliação *ex post*.

Tirar maior partido dos resultados de avaliação

- **Reforçar a comunicação das conclusões de avaliação baseada em evidências sólidas** aos decisores políticos e a outras partes interessadas.
- **Promover a transparência de avaliação e o entendimento uniforme dos efeitos da política de desenvolvimento rural** entre todos os intervenientes na programação, gestão, implementação e avaliação do PDR, incluindo os beneficiários do PDR e o grande público.
- **Perspetivar de forma abrangente a avaliação da intervenção na política rural** na área do PDR, preparada no início da execução do PDR de modo a que todos os intervenientes tenham conhecimento dos resultados esperados.

DRAFT

2 QUADRO JURÍDICO

Em setembro de 2013, o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia alcançaram um acordo para reformar a Política Agrícola Comum (PAC) no período de programação 2014-2020. Os regulamentos da UE, publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* em 20 de dezembro de 2013, definem um **sistema de acompanhamento e de avaliação reforçado** relativamente a períodos anteriores.

Os **elementos constitutivos do sistema de acompanhamento e de avaliação de programas de desenvolvimento rural (PDR)** são definidos em níveis diferentes pelo Regulamento (UE) n.º 1303/2013[5], pelo Regulamento (UE) n.º 1306/2013[6] e pelo Regulamento (UE) n.º 1305/2013[7] bem como pelos respetivos atos delegados e atos de execução.

- A nível global, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 define os requisitos fundamentais no que diz respeito à finalidade e aos objetivos de avaliação (artigos 50.º, 54.º, n.º 1, 55.º, 56.º e 57.º), à utilização de indicadores (artigo 27.º, n.º 4), ao fornecimento de recursos e de capacidades (artigos 54.º, n.º 2 e 56.º, n.º 2) e às responsabilidades e à independência das avaliações (artigo 54.º, n.º 3).

  Afirma-se claramente que as avaliações devem ser executadas para melhorar a qualidade da conceção e a aplicação de programas e que o impacto destes deve ser avaliado (artigo 54.º, n.º 1). As autoridades de gestão (AG) devem garantir que as avaliações decorrem durante o período de programação de forma a avaliar a eficácia, a eficiência e o impacto de cada programa com base no plano de avaliação e que o contributo prestado pelo apoio para a realização dos objetivos de cada prioridade deve ser avaliado pelo menos uma vez durante o período de programação (artigo 56.º, n.º 3). Além do mais, os Estados-Membros (EM) devem facultar os recursos necessários para a execução das avaliações, incluindo a garantia de procedimentos de recolha de dados (artigo 54.º, n.º 2).

- Ao nível específico dos fundos, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 especifica os objetivos de acompanhamento e de avaliação (artigo 68.º), a utilização necessária de indicadores, incluindo a criação de indicadores comuns (artigos 8.º, 67.º e 69.º), o fornecimento de dados e a gestão de dados (Artigos 69.º, 70.º, 71.º, 76.º e 78.º). O regulamento também define requisitos em matéria da comunicação de acompanhamento e de avaliação no RAE e da comissão de acompanhamento (CA) (Artigos 74.º, 75.º e 76.º) incluindo a prestação de informações sobre a aplicação do plano de avaliação (Artigos 8.º e 76.º).

Neste contexto, o plano de avaliação define as bases necessárias de forma a garantir a aplicação dos elementos constitutivos no sistema reforçado de acompanhamento e de avaliação, conforme definido nas disposições jurídicas pertinentes.

DRAFT

[5] Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

[6] Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho.

[7] Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

3 ELEMENTOS DO PLANO DE AVALIAÇÃO A COBRIR NO PDR

A presente secção baseia-se nos requisitos mínimos do plano de avaliação, tal como determinado no projeto de ato de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, anexo I, ponto 9 (situação em março de 2014)[8].

O plano de avaliação é parte integrante do futuro sistema de acompanhamento e de avaliação para o desenvolvimento rural e delineia de que forma será realizada e comunicada a avaliação durante o período de programação. Os requisitos mínimos, tal como incluídos no ato de execução relativo ao Regulamento (UE) n.º 1305/2013, serão juridicamente vinculativos. O respetivo cumprimento será uma exigência com vista à aprovação do PDR. Tal como sucede com os restantes elementos do PDR, o plano de avaliação só poderá ser modificado através de um procedimento formal de modificação.

O ato de execução determinará também requisitos mínimos de comunicação para aplicação do plano de avaliação, os quais serão incluídos nos relatórios anuais de execução (RAE). Considera-se que o plano de avaliação tal como aqui é descrito (em especial as secções 1, 4 e 7) satisfaz os requisitos do artigo 8.º, alínea m), subalínea ii), no que diz respeito à descrição dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação. Assim sendo, não será necessária a descrição adicional e separada do sistema de acompanhamento e de avaliação no PDR.

Figura 1 Requisitos mínimos do plano de avaliação

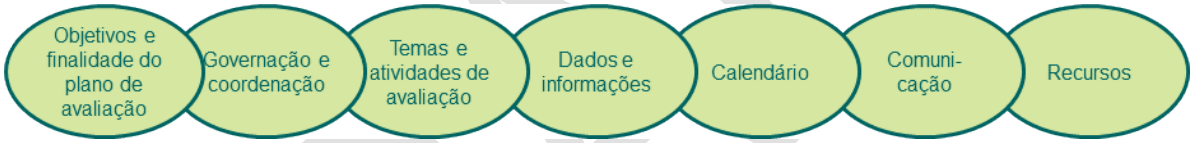

As sete secções do plano de avaliação são descritas em maior pormenor nos capítulos seguintes. Para cada secção, é apresentado numa caixa verde um parágrafo com os requisitos mínimos. Em cada secção são discutidos os termos-chave com vista a um entendimento comum sobre as principais questões e os principais conceitos. Um conjunto de questões orientadoras define o conteúdo a considerar aquando da elaboração da respetiva secção do plano de avaliação. Uma série de informações práticas apresenta as regras mais importantes sobre o que se deve e o que não se deve fazer. Por último, as referências cruzadas selecionadas indicam ao leitor interessado onde poderá encontrar mais informações na **Parte II** e **III**.

[8] Ver Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigos 54.º e 56.º e Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 8.º, n.º 1, alínea g) e artigo 76.º, n.º 1.

3.1 Objetivos e finalidade do plano de avaliação

Qual é o requisito mínimo?

A presente secção deve conter a indicação do objetivo e da finalidade do plano de avaliação, com base na garantia da realização de atividades de avaliação suficientes e adequadas, em especial no que toca a facultar informações necessárias para a direção de programas, para os relatórios anuais de execução de 2017 e 2019 e para a avaliação ex-post, e a garantir a disponibilização de dados necessários à avaliação do PDR.

Quais são os termos-chave relacionados?

Os termos-chave **objetivos** e **finalidade** da avaliação referem-se à meta a alcançar com a elaboração e a aplicação do plano de avaliação, bem como a função que se pretende cumprir. Os objetivos do plano de avaliação contêm dois aspetos distintos: em primeiro lugar, referem-se aos objetivos do plano de avaliação comuns da UE. Em segundo lugar, a autoridade de gestão pode alargar e completar os mesmos através da formulação de objetivos adicionais do plano de avaliação específicos do programa, refletindo assim a situação específica do programa no planeamento da avaliação do PDR 2014-2020.

O que considerar aquando da elaboração da presente secção do plano de avaliação?

- Objetivos do plano de avaliação tal como constam dos requisitos mínimos (ver *supra*).
- Objetivos adicionais específicos relacionados com o programa: Que outros objetivos se pretendem com o plano de avaliação?

Informações práticas para a elaboração do capítulo do plano de avaliação no PDR

- Certificar-se de que os objetivos indicados nos requisitos mínimos são mencionados.
- Acrescentar eventuais objetivos adicionais pretendidos com o plano de avaliação (por exemplo, os objetivos identificados numa curta sessão de trabalho realizada com as partes interessadas na avaliação consideradas relevantes).

Onde encontrar informações adicionais?

- O capítulo 1 (**Parte I**) do presente documento de orientação explora o que é possível alcançar com o plano de avaliação e pode ser útil na elaboração da secção relativa aos «objetivos e à finalidade» específica do programa.

3.2 Governação e coordenação

Qual é o requisito mínimo?

A presente secção deve apresentar uma breve descrição das disposições de acompanhamento e de avaliação do PDR, identificando desta forma os principais intervenientes e as respetivas responsabilidades. Deve explicar a relação existente entre as atividades de avaliação e a aplicação do PDR em termos de conteúdo e de calendarização.

Quais são os termos-chave relacionados?

As disposições de acompanhamento e de avaliação são entendidas como o sistema de intervenientes, atividades e mecanismos criado para acompanhar e avaliar a aplicação do PDR. Os **organismos envolvidos** consistem nos organismos definidos pelos atos jurídicos[9] (autoridade de gestão (AG), comissão de acompanhamento (CA), organismo pagador (OP) e beneficiários), bem como outros que possam já existir no Estado-Membro (EM) / na região (por exemplo, unidade de avaliação e institutos de consultoria) e os organismos que possam entretanto ser criados (por exemplo, grupo diretor de avaliação e grupos de trabalho técnicos [GTT]). A **coordenação** das atividades de avaliação é entendida como o conjunto de mecanismos e de disposições que reúnem as informações e as necessidades implicadas na aplicação e na avaliação do desenvolvimento rural.

[9] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigos 47.º, 49.º, 51.º e 54.º e Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigos 66.º e 73.º.

O que considerar aquando da elaboração da presente secção do plano de avaliação?

- **Organização das disposições de acompanhamento e de avaliação do PDR**: De que forma é que as funções e as responsabilidades de acompanhamento e de avaliação são divididas entre partes diferentes da sua autoridade de gestão e outros intervenientes? De que forma é que se relacionam umas com as outras? Qual a divisão de trabalho considerada? Quais os processos previstos? Que lições foram retiradas relativas ao último período de programação e de que forma é que as incorporou no novo sistema?
- **Principais organismos implicados e respetivas responsabilidades**: Quais os papéis desempenhados pelos seguintes intervenientes no seu sistema de acompanhamento e de avaliação: autoridade de gestão, comissão de acompanhamento, organismo pagador, beneficiários, grupos de ação local (GAL), rede rural nacional (RRN), grupo diretor de avaliação, grupos de trabalho técnicos, beneficiários, fornecedores de dados, avaliadores? Como e de que forma(s) contribuem para o acompanhamento e a avaliação? O organismo responsável por cada função principal encontra-se claramente identificado?
- **Ligação entre as atividades de avaliação e a aplicação do PDR**: De que forma pretende avaliar as necessidades existentes em termos de dados para avaliações? De que forma irá ajustar o seu sistema de acompanhamento com vista à obtenção atempada dos dados necessários? De que forma procurará acordo relativamente ao responsável pelo desenvolvimento destes processos?

Informações práticas para a elaboração do capítulo do plano de avaliação no PDR

- Recorra a organogramas para ilustrar as disposições de acompanhamento e de avaliação e descreva-as também no texto.
- Identifique de forma clara todos os intervenientes relevantes, mas evite nomear empresas (por exemplo, de avaliadores) que possam sofrer alterações.
- Observe que a composição da comissão de acompanhamento não deve ser descrita no plano de avaliação, mas antes no capítulo adequado do PDR.
- Certifique-se de que descreve especificamente as responsabilidades dos intervenientes em relação ao acompanhamento e à avaliação.

Onde encontrar informações adicionais?

Para uma descrição pormenorizada da relação funcional de diversos intervenientes no que respeita ao acompanhamento e à avaliação, ver **Parte II** (capítulo 5.1) do presente documento de orientação.

3.3 Temas e atividades de avaliação

Qual é o requisito mínimo?

A presente secção deve conter uma descrição indicativa com a antecipação dos temas e das atividades de avaliação, incluindo mas não limitados ao cumprimento dos requisitos da União Europeia. Deve abranger as atividades necessárias à avaliação do contributo dado por cada prioridade do PDR para a prossecução dos objetivos, a avaliação dos valores referentes aos indicadores de resultados e de impactos, a análise dos efeitos líquidos, questões temáticas (incluindo subprogramas), questões transversais, a rede rural nacional e o contributo de estratégias de desenvolvimento local orientadas pela comunidade. Da mesma forma, também deve incluir o apoio previsto para a avaliação ao nível dos GAL. Deve referir os elementos específicos do programa, como sejam o trabalho necessário ao desenvolvimento de metodologias ou à abordagem de determinadas domínios políticos.

Quais são os termos-chave relacionados?

Os **temas de avaliação** constituem o(s) domínios(s) específico(s) em torno do(s) qual(is) a avaliação está centrada. As **atividades de avaliação** representam as atividades que as autoridades de gestão

e outras partes interessadas terão de efetuar **durante o período de programação** a fim de avaliar **o contributo do PDR para as prioridades de desenvolvimento rural** bem como para os **resultados e impactos do programa**. Os **indicadores de resultados** do programa são instrumentos que medem os efeitos do programa nos beneficiários e são utilizados na avaliação dos resultados do programa. Os **indicadores de impacto** do programa são instrumentos utilizados para medir o impacto do programa nas alterações observadas ao nível do contexto ou da área do mesmo. A **análise dos efeitos líquidos** consiste no processo de identificação das alterações resultantes do programa, ao invés de outros fatores externos. **Questões transversais** (desenvolvimento sustentável, alterações climáticas, inovação) e **temas de avaliação específicos** (rede rural nacional, abordagem Leader) exigirão **atividades de avaliação adicionais**.

O que considerar aquando da elaboração da presente secção do plano de avaliação?

- **Tópicos de avaliação importantes durante o período de programação**: Quais as necessidades de avaliação mais importantes e quando ocorrem relativamente ao programa (por exemplo, estratégia do programa, realização das prioridades de desenvolvimento rural / áreas de intervenção / conjunto de medidas, avaliação de questões transversais, execução do programa, relação custo-eficácia da aplicação do programa)? Qual será a área de incidência da avaliação relativamente a estas necessidades? Quais os temas de avaliação escolhidos para efeitos de avaliação durante o período de programação? Qual será o calendário de avaliação dos temas individuais?
- **Atividades de avaliação importantes a realizar durante o período de programação**: Quais as atividades de avaliação a realizar relativamente à avaliação dos resultados do programa? Quais as atividades a avaliar relativamente aos impactos do programa e à identificação dos efeitos líquidos do programa? Quais as atividades complementares específicas necessárias para abordar determinadas questões temáticas (incluindo atividades abordadas por subprogramas)? Quais as atividades de avaliação complementares específicas a realizar relativamente às questões transversais do desenvolvimento sustentável, das alterações climáticas e da inovação? Quais os elementos necessários para avaliar adequadamente a rede rural nacional, o contributo das estratégias de desenvolvimento local, o valor acrescentado da abordagem Leader e o princípio de parceria?

Informações práticas para a elaboração do capítulo do plano de avaliação no PDR

- Recorra a descrições breves de avaliações propostas, enfatizando apenas os respetivos fundamentos relativamente aos temas de avaliação, às principais funções de avaliação e à utilização de elementos comuns e específicos do programa.
- Enumere apenas os principais temas de avaliação.
- Enumere e descreva muito sucintamente as atividades de avaliação globais (relacionadas com todos os temas) bem como as principais atividades específicas de temas envolvidos na preparação e na aplicação da avaliação e na comunicação dos resultados da mesma.
- Inclua uma referência geral a avaliações e a estudos *ad hoc* para permitir uma flexibilidade de resposta a novas e emergentes necessidades de avaliação.
- Não enumere temas de avaliação muito específicos, em pequena escala, complementares e numa base *ad hoc*.
- Evite uma descrição excessivamente pormenorizada das atividades de avaliação.
- Não proponha métodos de avaliação específicos para responder a questões de avaliação e analisar os impactos e a realização dos objetivos do programa.

DRAFT

Onde encontrar informações adicionais?

Para exemplos de temas de avaliação ver a **Parte II** (capítulos 6.2 e 6.3) do presente documento de orientação.

Para exemplos de atividades de avaliação ver a **Parte II** (capítulo 6.4) do presente documento de orientação.

DRAFT

Dados e informações

Qual é o requisito mínimo?

A presente secção deve apresentar uma descrição breve do sistema de modo a registar, manter, gerir e comunicar informações estatísticas sobre a aplicação do PDR e o fornecimento de dados de acompanhamento para avaliação. Deve ainda identificar as fontes de dados a utilizar, as lacunas de dados, possíveis questões institucionais relacionadas com o fornecimento de dados e soluções propostas. A presente secção deve demonstrar a operacionalidade oportuna de sistemas de gestão de dados adequados.

Quais são os termos-chave relacionados?

Como parte das condicionalidades *ex ante*, os Estados-Membros devem assegurar a existência de um **sistema de informações estatísticas** que inclua os indicadores necessários à realização de avaliações[10]. Os Estados-Membros devem também organizar a produção e a recolha de dados e disponibilizar aos avaliadores as informações facultadas pelo sistema de acompanhamento[11].

Os **dados de acompanhamento** apresentados à Comissão Europeia (CE) resultarão dos formulários de candidatura (base de dados das operações) e do sistema de pagamento. Algumas destas informações estão particularmente incluídas para facilitar as avaliações, mas a AG deve antecipar eventuais necessidades de dados complementares relativamente aos temas e às atividades de avaliação incluídos na secção anterior.

O que considerar aquando da elaboração da presente secção do plano de avaliação?

- **Sistema de informações estatísticas sobre a aplicação e o acompanhamento do PDR para efeitos de avaliação**: Quais as disposições possíveis para garantir a disponibilização de dados atempada e no formato adequado (por exemplo, no que toca aos RAE e à avaliação de impactos)? Quais as ligações entre os formulários de candidatura e a base de dados de acompanhamento? Quais os mecanismos previstos para garantir a qualidade dos dados?
- **Fontes de dados a utilizar** (dados de acompanhamento, inquéritos, dados externos, rede de informação contabilística agrícola (RICA)): Quais os dados obtidos a partir do acompanhamento (dados dos beneficiários) e quais os dados obtidos a partir de outras bases de dados? O que será feito para combinar outros dados com dados de acompanhamento? Qual o tipo de dados recolhido pelos avaliadores e qual o tipo de dados recolhido por outros organismos (AG, organismos pagadores (OP), etc.)? De que forma garantirá a comunicação atempada por parte dos beneficiários e a obtenção de séries cronológicas? Quais as estratégias previstas para a criação de grupos de controlo?
- **Lacunas de dados identificadas / problemas / questões:** Quais foram os principais problemas em termos do fornecimento de dados durante o período 2007-2013? De que forma é avaliada a disponibilidade de dados na fase de conceção do programa? De que forma irá considerar o risco de erros associado aos dados recebidos de outras fontes? De que forma será concedido o acesso a microdados não anónimos ou semianónimos? Quais as condições e as possíveis consequências jurídicas do acesso a dados restritos? De que forma serão asseguradas definições claras e comuns entre diferentes intervenientes durante a recolha de dados?

Informações práticas para a elaboração do capítulo do plano de avaliação no PDR

- Baseie-se em experiências de avaliações anteriores para descrever os problemas de dados e eventuais questões vividas aquando da avaliação de impactos.
- Seja específico no que diz respeito aos diferentes tipos de dados.

[10] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigos 96.º, n.º 6, alínea b), e 110.º, n.º 1, alínea h), e anexo XI sobre condicionalidades *ex ante.*
[11] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigos 8.º, n.º 1, alínea d), 9.º, 74.º, alínea c), e anexo V sobre condicionalidades *ex ante.*

DRAFT

- Consulte o avaliador *ex ante* ou o avaliador atual antes de especificar eventuais estratégias para alcançar grupos de controlo.

Onde encontrar informações adicionais?

Para mais informações em matéria de dados e sistemas de informações, ver **Parte II** (capítulo 5.4) do presente documento de orientação.

3.4 Calendário

Qual é o requisito mínimo?

A presente secção deve conter os principais marcos do período de programação e uma descrição indicativa da calendarização necessários para garantir a disponibilização dos resultados em tempo útil.

Quais são os termos-chave relacionados?

Os principais marcos de avaliação *consistem nos RAE reforçados em 2017 e em 2019, bem como na avaliação* ex post. A **descrição indicativa da calendarização** indica a duração prevista e os pontos inicial e final de cada processo. A descrição exige a programação regressiva (a partir do último passo necessário no processo) a fim de garantir a disponibilização atempada dos resultados.

O que considerar aquando da elaboração da presente secção do plano de avaliação?

- **Principais marcos durante o período de programação:** Quais são os elementos e os prazos obrigatórios a respeitar a nível da UE e a nível nacional aquando da elaboração do calendário? Que tipo de informação deve ser disponibilizada até ao final de 2016, de 2018 e de 2024? Que outras atividades de avaliação (estudos, avaliações intercalares e atualizações, etc.) prevê serem necessárias para garantir o cumprimento destes requisitos e quando terão de ter lugar? Existem questões ou marcos adicionais específicos ao seu programa?
- **Descrição indicativa da calendarização:** Quais são os principais riscos relacionados com a calendarização? Quais são as lições retiradas do período anterior no que respeita à calendarização das avaliações? Que tipo de medidas preparatórias (por exemplo, preparação de dados, desenvolvimento de metodologias, análise de questões de avaliação e lançamento de concursos) é necessário para permitir a primeira avaliação dos impactos do programa no RAE em 2019? Que tipo de experiência adquiriu em períodos de programação anteriores no que diz respeito à média de tempo necessária para cada ação? Quando dará início à preparação e ao lançamento de concursos importantes e de outros trabalhos preparatórios? De que forma será ajustada a descrição indicativa da calendarização (por exemplo, plano de trabalho plurianual, plano de ação) e de que forma será acompanhada durante o período de programação?

Informações práticas para a elaboração do capítulo do plano de avaliação no PDR

- Baseie os períodos indicativos dos processos nas experiências adquiridas com o programa anterior.
- Seja específico no que respeita às medidas preparatórias de trabalho necessárias, mas inclua reservas de tempo suficientes.

Onde encontrar informações adicionais?

Para exemplos de boas práticas relativos à elaboração de um calendário e para mais informações sobre a criação do plano de avaliação interna não vinculativo, ver **Parte III** (Conjunto de instrumentos) do presente documento de orientação.

DRAFT

3.5 Comunicação

Qual é o requisito mínimo?

Esta secção deve descrever a forma como as conclusões de avaliação serão divulgadas ao público-alvo e descrever inclusivamente os mecanismos criados para acompanhar a utilização dos resultados em causa.

Quais são os termos-chave relacionados?

A comunicação garante que as conclusões da avaliação (O QUÊ) são transmitidas ao público certo (QUEM), no formato adequado (COMO) e na altura apropriada (QUANDO). O **público-alvo** é composto pelas partes interessadas na avaliação a nível da UE, interno e do PDR, como sejam os decisores políticos, os avaliadores, os investigadores, os destinatários e o público em geral. **Os** canais de informação são os meios (por exemplo, correio eletrónico, Internet, Intranet, boletins informativos e eventos) através dos quais são divulgadas as conclusões da avaliação. O **acompanhamento dos resultados de avaliação** pode ser efetuado através de vários mecanismos (por exemplo, planos de ação, seminários, grupo de trabalhos, comissões) para integrar a aprendizagem de lições e as recomendações das avaliações na execução do programa e no ciclo político.

O que considerar aquando da elaboração da presente secção do plano de avaliação?

- **Como disponibilizar os resultados das atividades de avaliação?** Quais são as lições retiradas em termos de comunicação eficaz dos resultados de avaliação do período de programação anterior? Quem é responsável pela elaboração e execução da estratégia de comunicação da avaliação? O interveniente em causa é apoiado por algum grupo de trabalho ou por outros organismos durante a execução da estratégia de comunicação? Qual o acompanhamento a dar à execução da estratégia de comunicação da avaliação?
- **O público-alvo e as respetivas necessidades de informação:** Quais os intervenientes participantes no sistema de acompanhamento e de avaliação global do PDR (por exemplo, autoridade de gestão, organismo pagador, comissão de acompanhamento, possíveis grupos de trabalho técnicos e / ou grupo diretor de avaliação) visados pela estratégia de comunicação da avaliação? Que outras partes interessadas (decisores políticos, público em geral, investigadores, etc.) são visadas? Quais são as necessidades específicas do público-alvo em termos de informação e de que forma são abordadas? Quando é que precisam de tipos de informação específicos? Quem precisa de informações que possam conduzir a uma nova melhoria da gestão e / ou execução do programa? Quem precisa de informações sobre os efeitos e os impactos das intervenções apoiadas? Que consequências terão as necessidades de informação do público-alvo sobre o âmbito e a incidência das atividades de avaliação previstas?
- **Canais de informação:** Que canais de informação tem à sua disposição? Que utilização será dada aos canais de informação clássicos (por exemplo, eventos ou páginas Web)? Que utilização será dada aos canais de informação interativos (por exemplo, workshops, grupos de discussão, páginas Web interativas). De que forma serão empregues vários canais de informação para satisfazer as necessidades de informação de vários grupos-alvo?
- **Acompanhamento dos resultados de avaliação:** Quais são os procedimentos e os mecanismos utilizados para acompanhar as conclusões e as recomendações de avaliação? De que forma irá garantir que os resultados de avaliação influenciam a execução do programa? Qual o papel desempenhado pela autoridade de gestão, pelos gestores de medidas, pelos organismos pagadores, pelos funcionários administrativos da CE, etc. a este respeito?

DRAFT

Informações práticas para a elaboração do capítulo do plano de avaliação no PDR

- Sintetize a estratégia de comunicação num quadro com as seguintes indicações: quem, para quem, o quê, como e quando.
- Não nomeie contratantes / empresas que possam sofrer alterações.
- Não inclua datas fixas.

Onde encontrar informações adicionais?

Para um exemplo de como os elementos essenciais de uma estratégia de comunicação podem ser apresentados em forma de quadro, ver **Parte II** (capítulo 5.5) do presente documento de orientação.

3.6 Recursos

Qual é o requisito mínimo?

A presente secção deve descrever os recursos necessários e previstos à execução do plano, incluindo indicações da capacidade administrativa, de dados, de recursos financeiros e de necessidades de TI. Deve igualmente descrever as atividades de capacitação previstas com o intuito de garantir que o plano de avaliação pode ser executado na íntegra.

Quais são os termos-chave relacionados?

No presente contexto, os recursos são entendidos como os recursos financeiros e humanos necessários à execução do plano de avaliação.

O que considerar aquando da elaboração da presente secção do plano de avaliação?

- **Recursos**: Qual é o custo total da execução das atividades do plano de avaliação delineadas, ou seja, da gestão diária do sistema de acompanhamento e de avaliação, dos custos de capacitação com vista ao acompanhamento e à avaliação, dos contratos de avaliação, dos estudos de avaliação, de outras análises relacionadas com medidas, de estudos de casos, dos custos relativos à criação e ao funcionamento dos sistemas informáticos, da recolha e gestão de dados, da aquisição de dados, dos custos relativos a uma evolução e orientação metodológicas, dos custos relativos à execução da estratégia de comunicação da avaliação, etc.? Que outros fundos nacionais / regionais contribuem para o orçamento de acompanhamento e de avaliação? Que fundos são reservados para cobrir necessidades emergentes de avaliação e de dados?
- **Recursos ao nível dos funcionários**: Estes devem considerar o nível de recursos necessários à execução do plano de avaliação e o tipo de perfil e as competências necessárias. Existem funcionários em número suficiente ou será necessário recrutar novos funcionários? Existem períodos para os quais serão necessários mais recursos?
- **Atividades de capacitação relativamente ao acompanhamento e à avaliação**: Quais são as lições retiradas do período relativo ao programa anterior? De que forma procederá à identificação das necessidades específicas em matéria de capacitação de acompanhamento e de avaliação? Que atividades de formação planeia? Para quem? Que manuais e outros materiais de apoio sobre capacitação se encontra neste momento a desenvolver?

Informações práticas para a elaboração do capítulo do plano de avaliação no PDR

- Faculte uma descrição indicativa dos funcionários responsáveis pela execução do plano de avaliação.
- Faculte uma discriminação indicativa dos recursos financeiros necessários ao acompanhamento e à avaliação.
- Calcule os custos previstos com base em experiências anteriores, mas adapte-se às novas exigências.
- Certifique-se de reservar recursos para avaliações *ad hoc* e custos imprevisíveis.

Onde encontrar informações adicionais?

Para uma discussão mais alargada sobre recursos humanos e financeiros, ver **Parte II** (capítulo 5.4). Para mais informações sobre o papel dos diferentes intervenientes na capacitação, ver **Parte II** (capítulo 5.1).

Para implicações dos temas e das atividades de avaliação sobre recursos, ver **Parte II** (capítulos 6.2, 6.3. e 6.4) do presente documento de orientação.

DRAFT

4 ELABORAR E RECORRER AO PLANO DE AVALIAÇÃO

4.1 Preparar o plano de avaliação

A autoridade de gestão (AG) ou o respetivo representante delegado (por exemplo, a unidade de avaliação) conduzirá o desenvolvimento do plano de avaliação (PA) durante a conceção do programa, a apresentar no âmbito do programa de desenvolvimento rural (PDR). Este processo pode envolver um leque de partes interessadas preocupadas com a conceção do programa, bem como a direção, gestão, coordenação e realização das funções de avaliação (organismos pagadores (OP), avaliadores, partes interessadas ao nível local, redes rurais nacionais (RRN), decisores e beneficiários). Em qualquer caso, o processo deve basear-se na experiência mantida pelas partes interessadas com a avaliação do desenvolvimento rural em períodos anteriores e avaliar de forma crítica o que tem funcionado bem e o que precisa de ser melhorado.

O avaliador *ex ante* averigua se o plano de avaliação cumpre os requisitos legais e se apresenta um enquadramento adequado à avaliação no decorrer do período de programação. Para o efeito, o avaliador *ex ante* procederá à avaliação do conteúdo do plano de avaliação no que respeita à sua integralidade, utilidade e integração com outras atividades de tratamento de informações. O avaliador verificará se as atividades incluídas no plano de avaliação correspondem às necessidades de informação da AG e da União Europeia (UE) em termos de avaliação e se os recursos atribuídos parecem ser suficientes para cobrir as atividades propostas de forma a obter os resultados previstos. Se for caso disso, o avaliador *ex ante* apresentará sugestões para melhorar a qualidade do plano de avaliação (ver Orientações para a avaliação *ex ante* de 2014-2020 do PDR, capítulo 4.2).

Os serviços da Comissão Europeia (CE) avaliarão o plano de avaliação em conformidade com o quadro jurídico e comprovarão o cumprimento dos respetivos requisitos mínimos e dos objetivos enunciados. A CE aprova o plano de avaliação no âmbito do PDR.

4.2 Executar o plano de avaliação

O **organismo** determinado no plano de avaliação detentor da responsabilidade primordial de executar o plano de avaliação (por exemplo, a autoridade de gestão ou a unidade de avaliação) deverá desempenhar o papel de liderança na criação das estruturas sugeridas e na direção das atividades de avaliação durante o período de programação. Para garantir a prestação atempada dos resultados de avaliação, será necessária a estreita coordenação com outros organismos e partes interessadas na avaliação relevantes (ver Capítulo 5 Governação).

4.3 Modificar o plano de avaliação

O plano de avaliação pode estar **sujeito a modificações**, especialmente se existirem alterações substanciais na estratégia ou no conteúdo do PDR (por exemplo, em caso de inclusão ou de eliminação de áreas de incidência). No entanto, tal como sucede com os restantes elementos do PDR, o plano de avaliação só poderá ser modificado através de um procedimento formal de modificação.

4.4 Acompanhamento e comunicação de informações sobre o plano de avaliação

Para garantir que o plano continua no bom caminho ou que eventuais desvios são permitidos, interno deve ser implementado um sistema de acompanhamento relativo à execução do plano de avaliação. A responsabilidade do acompanhamento deve ser claramente atribuída, juntamente com a responsabilidade de decisão sobre eventuais modificações para planear ou processos para garantir que os requisitos continuam a ser observados. Do mesmo modo, a responsabilidade pela comunicação de informações sobre a execução do plano de avaliação deve ser explicitada.

DRAFT

PARTE II: DO PLANO À PRÁTICA

Recomendações de aplicação do plano de avaliação

DRAFT

Na segunda parte das orientações, descrevemos boas práticas para a execução do plano de avaliação, prestando especial atenção a:

(1) Governação e gestão da avaliação.

(2) Temas e atividades de avaliação.

Figura 2 Estrutura da Parte II das orientações:

DRAFT

5 GOVERNAÇÃO E GESTÃO DA AVALIAÇÃO

As partes individuais de um **sistema de acompanhamento e de avaliação** de programa de desenvolvimento rural (PDR) devem unir-se para formar uma entidade lógica e funcional. Os sistemas de acompanhamento e de avaliação consistem em objetivos («O QUÊ»), intervenientes («QUEM») e processos («COMO») limitados no tempo («QUANDO»). Para funcionar, o sistema necessita igualmente de recursos («COM O QUÊ») como fatores de produção. O presente capítulo analisa as questões de governação a avaliar aquando da criação de um sistema de acompanhamento e de avaliação em sequência, a estrutura organizacional do sistema de acompanhamento e de avaliação, a calendarização, o controlo de qualidade, os recursos e, por último, a comunicação dos resultados de avaliação.

A **governação** diz essencialmente respeito aos intervenientes e aos processos, por outras palavras, quem faz o quê e como são feitas as coisas. A transparência e a responsabilização são aspetos importantes da governação. Um sistema de governação bem concebido garante tomadas de decisões coerentes e equitativas. Permite também o envolvimento de partes interessadas nas tomadas de decisões, enquanto a abertura sobre a governação favorece a confiança do público nas despesas de fundos públicos. Além do mais, um sistema de governação sólido é essencial para garantir a produção de resultados por parte do sistema de acompanhamento e de avaliação. Da mesma forma, um sistema de governação bem concebido também aumenta a eficiência.

5.1 Questões de governação a avaliar aquando da criação de um sistema de acompanhamento e de avaliação

Ao criar um sistema de acompanhamento e de avaliação, a primeira coisa a fazer consiste em identificar o que deve ser feito para obter os resultados desejados. De seguida, os intervenientes devem ser identificados e as respetivas responsabilidades delineadas, ou seja, quem faz o quê. Caso as funções e responsabilidades estejam divididas entre várias unidades num único organismo (como a autoridade de gestão [AG]), deve também ser facultado um quadro global e coerente da divisão do trabalho. Por último, as descrições do processo devem ilustrar, ao demonstrar como são feitas as coisas, como funciona na realidade o sistema de acompanhamento e de avaliação. Mais tarde, durante o período de programação, os processos podem ser melhorados ao se colocar a ênfase naquilo que pode ser feito melhor.

Estrutura organizacional do sistema de acompanhamento e de avaliação

Por norma, os principais organismos envolvidos no acompanhamento e na avaliação do PDR são as AG, os organismos pagadores (OP), a comissão de acompanhamento (CA) e, por vezes, um grupo diretor de avaliação, grupos de trabalho técnicos (GTT), avaliadores, beneficiários, grupos de ação local (GAL), redes rurais nacionais (RRN) e fornecedores de dados. Nos países regionalizados, por vezes, existem partes interessadas adicionais, por exemplo uma rede de avaliação nacional, um coordenador de avaliação ou ministérios nacionais e regionais.

Uma vez que a estrutura organizativa específica de acompanhamento e de avaliação varia consideravelmente entre os vários Estados-Membros, não é possível recomendar um único modelo de governação. A governação do acompanhamento e da avaliação deve ser planeada para se adaptar às especificidades do PDR e do Estado-Membro ou da região. No entanto, aquando do planeamento dos processos de governação, é obviamente aconselhável ter em conta as lições retiradas dos períodos de programação anteriores.

As funções e as responsabilidades gerais dos principais organismos envolvidos no processo de acompanhamento e de avaliação encontram-se a seguir resumidas.

DRAFT

Autoridade de gestão

A autoridade de gestão assume responsabilidade pelo funcionamento e pela governação do sistema de acompanhamento e de avaliação bem como pela qualidade, atualidade e comunicação dos resultados. Existem vários requisitos legais relativos à atividade de acompanhamento e de avaliação da autoridade de gestão.

Em termos de acompanhamento, a autoridade de gestão deve assegurar um sistema de informação eletrónico seguro[12], facultar à Comissão Europeia (CE) dados de indicadores relevantes sobre operações selecionadas e concluídas e elaborar o relatório anual de execução (RAE)[13]. A autoridade de gestão acompanha igualmente a qualidade da execução do programa através de indicadores[14] e faculta à comissão de acompanhamento as informações e os documentos necessários para acompanhar a evolução do programa[15].

A autoridade de gestão é responsável pela elaboração de um plano de avaliação (PA)[16] e por garantir a consistência do mesmo com o sistema de acompanhamento e de avaliação.[17] A mesma autoridade de gestão prepara avaliações e atividades conexas com base no plano de avaliação[18]. No período de programação 2014-2020, o contributo do PDR para a realização dos objetivos de cada prioridade deve ser avaliado pelo menos uma vez[19]. Este requisito reflete a necessidade de reforço dos RAE em 2017[20] e em 2019[21], bem como os requisitos de avaliação *ex post*[22]. A autoridade de gestão deve certificar-se de que as avaliações *ex ante* e *ex post* respeitam o sistema de acompanhamento e de avaliação e que a avaliação *ex post* decorre atempadamente.[23] A autoridade de gestão é igualmente responsável por comunicar as avaliações à Comissão Europeia[24] e por tornar públicos os relatórios de avaliação.[25]

Para além destes requisitos legais, a autoridade de gestão assume muitas vezes outras tarefas relativas à monitorização e avaliação, tais como presidir ao grupo diretor de avaliação, gerir concursos de avaliação, coordenar avaliações através de uma unidade de avaliação ou de um coordenador de avaliação, promover a cooperação entre as partes interessadas no acompanhamento e na avaliação e garantir a capacitação dessas mesmas partes interessadas. Por norma, a AG é igualmente responsável por comunicar os resultados de avaliação às partes interessadas, internas e externas, bem como ao público em geral. Em alguns EM, a AG está também diretamente envolvida na recolha e no tratamento de dados de acompanhamento.

Tendo em conta a variedade de funções relacionadas com o processo de acompanhamento e de avaliação no âmbito do domínio da autoridade de gestão, é importante que as funções sejam claramente atribuídas e que os procedimentos sejam bem pensados, acordados e documentados.

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento estuda a execução do programa e o progresso na consecução dos seus objetivos[26], principalmente através do recurso a indicadores[27], e avalia e aprova os RAE antes

[12] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigos 66.º, n.º 1, alínea a).
[13] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 66.º, n.º 1, alínea g).
[14] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 69.º.
[15] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 66.º, n.º 1, alínea e).
[16] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 66.º, n.º 1, alínea e) e Regulamento (UE) n.º 1303/2005, artigo 56.º, n.º 1.
[17] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 66.º, n.º 1, alínea a).
[18] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 56.º, n.º 3.
[19] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 56.º, n.º 3.
[20] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 50.º, n.º 4, e Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 75.º, n.º 3.
[21] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 50.º, n.º 5 e Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 75.º, n.º 4.
[22] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 78.º.
[23] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigos 77.º e 78.º.
[24] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigos 75.º, n.º 1, e 76.º.
[25] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 76.º, n.º 3.
[26] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 49.º, n.º 1.
[27] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 72.º.

DRAFT

de estes serem enviados à CE. A CA deve examinar ainda as atividades e a produção relacionadas com o progresso verificado na execução do plano de avaliação[28] e pode apresentar recomendações à AG em matéria de execução e de avaliação do programa e, posteriormente, acompanhar as ações tomadas na sequência das ditas recomendações[29].

A dimensão e a composição da CA varia consideravelmente entre os vários PDR. No mínimo, a CA deve ser composta por representantes da AG, por organismos intermédios e por organizações parceiras[30].

Organismo pagador

A acreditação dos organismos pagadores depende, entre outras coisas, do acompanhamento[31]. Com base nisto, o organismo pagador desempenha um papel importante nas atividades de acompanhamento e de avaliação uma vez que possui informações relativas a candidaturas, projetos apoiados, pagamentos e controlos. Grande parte dos dados necessários à apresentação dos RAE é facultada pelo OP, que, por conseguinte, terá de trabalhar em estreita colaboração com a AG, por exemplo através de um grupo de trabalho técnico conjunto e da participação no trabalho do grupo diretor de avaliação. Em alguns casos, poderá ser necessário formalizar as responsabilidades do OP, por exemplo através de memorandos.

Dado que, por norma, o OP regista e detém grande parte das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação, as disposições e os procedimentos que concedem o acesso da AG e dos avaliadores aos dados devem ser implementados de modo a garantir o fluxo atempado dos dados em causa. O ideal será existir um sistema de dados ou uma interface de OP e de AG comum que facilite a transferência e o tratamento de dados. Em alguns Estados-Membros, o próprio OP poderá estar descentralizado ou ser apoiado por organismos delegados, devendo nesse caso os fluxos de informações e as responsabilidades ser devidamente clarificados para evitar confusões.

Grupo diretor de avaliação

A criação de um grupo diretor de apoio aos processos de avaliação é altamente recomendável, uma vez que este ajuda a facilitar e a coordenar a consulta das partes interessadas. Além do mais, também pode contribuir de forma positiva para a governação de processos de acompanhamento e de avaliação e ajudar a garantir a relevância de atividades de acompanhamento e de avaliação das necessidades do programa. Os membros do grupo diretor de avaliação podem contribuir com competências e conhecimentos especializados e ajudar a garantir a disponibilidade de dados, informações e contactos pertinentes junto dos avaliadores. Um grupo diretor de avaliação empenhado possibilita igualmente a interação com e entre parceiros e outras partes interessadas.

Por norma, um grupo diretor de avaliação supervisiona o processo de avaliação no decorrer do período de programação, incluindo a elaboração do plano de avaliação (no caso de o grupo diretor de avaliação ser constituído antes da apresentação do PDR) bem como todas as avaliações que entretanto tiverem lugar. Um único grupo diretor promove a continuidade e o processo de capacitação. Da mesma forma, se for caso disso, também é possível convocar vários grupos para cada avaliação, mas tal poderá tornar-se oneroso. Pode adotar-se o compromisso de aumentar temporariamente um grupo central com competências que respondam especificamente aos requisitos de avaliações individuais.

[28] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 74.º.
[29] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 49.º, n.º 4.
[30] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 48.º, n.º 1.
[31] Regulamento (UE) n.º 1306/2013, artigo 1.º, alínea a).

Por norma, um grupo diretor de avaliação é convocado pela AG. A composição[32] do grupo depende das especificidades do programa (prioridades, escala e entrega) e das funções específicas atribuídas ao grupo. No mínimo, o grupo deve incluir representantes da AG e outros envolvidos na execução do programa, representantes dos OP, responsáveis pela conceção do programa e pela elaboração de políticas e, se for caso disso, membros da unidade de avaliação. Da mesma forma, pode também ser útil incluir representantes de outros fundos europeus estruturais e de investimento (fundos EEI) e peritos de instituições de investigação. O grupo deve ser suficientemente grande para representar as partes interessadas no PDR e conter uma variedade de competências e de conhecimentos relevantes, mas não tão grande que tal impeça a sua eficácia.

- ***Grupos de trabalho técnicos***

Os grupos de trabalho técnicos (GTT) são, por vezes, criados pela AG ou pela CA para apoiar em funções técnicas e consultar as partes interessadas a respeito de questões específicas, como, por exemplo, questões ambientais como a proteção das águas e a conservação da natureza ou a aplicação da abordagem Leader. A AG pode também pretender criar grupos de trabalho de avaliação para garantir a coordenação entre a AG e o OP. Evidentemente, a composição e as funções atribuídas a cada GTT variam consoante a questão em apreço.

- ***Beneficiários***

Os beneficiários de intervenções do PDR estão diretamente envolvidos de duas formas no processo de acompanhamento e de avaliação. Os beneficiários individuais estão muitas vezes obrigados a facultar informações pertinentes para o acompanhamento e a avaliação do programa[33]. Em segundo lugar, as organizações que representam os beneficiários, tais como os sindicatos de agricultores e as associações de pequenas e médias empresas (PME), são importantes partes interessadas no PDR. Em muitos países, elas estão, por isso, envolvidas na CA e no grupo diretor de avaliação.

- ***Grupos de ação local***

Os grupos de ação local estão envolvidos de diversas formas em atividades de acompanhamento e de avaliação. Os grupos têm a obrigação de facultar informações pertinentes para o acompanhamento e a avaliação de um programa[34] e também de efetuar autoavaliações e acompanhar o desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento local (EDL). Os representantes dos GAL também participam muitas vezes a nível regional ou nacional em grupos diretores de avaliação ou em GTT. Os GAL podem acrescentar um conhecimento local e contactos de valor inestimável, bem como uma perspetiva prática ao processo de acompanhamento e de avaliação.

- ***Redes rurais nacionais***

As redes rurais nacionais visam melhorar a qualidade da execução do PDR, aumentar o envolvimento das partes interessadas na execução do PDR, informar o grande público sobre o PDR e eventuais beneficiários sobre o financiamento de oportunidades e promover a inovação em termos agrícolas, da produção de géneros alimentícios, do setor das florestas e de zonas rurais[35]. As RRN desempenham também um papel importante na partilha e divulgação das conclusões do processo de acompanhamento e de avaliação[36]. O papel em causa pode ser particularmente importante em países

[32] Eventuais membros do grupo diretor de avaliação podem ser identificados através da análise das partes interessadas na avaliação do PDR. Esta rubrica abrange a análise das partes interessadas no PDR e a definição das respetivas funções, responsabilidades e relevância no programa e na avaliação do mesmo.

[33] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 71.º.
[34] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 71.º.
[35] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 54.º, n.º 2.
[36] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 54.º, n.º 3.

DRAFT

regionalizados, onde a RRN pode representar uma importante fonte de competências e de meios de capacitação e contribuir para o desenvolvimento de abordagens harmonizadas de avaliação, como a criação de valores de referência regionais quando apenas estão disponíveis dados nacionais para os indicadores de impacto.

- ***Governos e agências regionais***

Quando os governos e / ou as agências regionais estão envolvidos na execução do PDR, estes estão por norma implicados no processo de acompanhamento e de avaliação através da recolha de dados e do acompanhamento da evolução do programa a nível regional.

- ***Fornecedores de dados e outras instituições e organizações relevantes***

Na verdade, é vantajoso considerar os fornecedores de dados (instituto nacional de estatística, ministérios relevantes, institutos de investigação, etc.) como partes interessadas no processo de acompanhamento e de avaliação e envolvê-los desde logo no processo de planeamento. Eles podem possuir dados relevantes para os PDR, conduzir atividades de investigação relativas a temas relevantes, constituir uma fonte de conhecimento especializado ou mesmo recolher dados de acompanhamento específicos para a AG numa base contratual. Em muitos Estados-Membros, os representantes dos fornecedores de dados também participam na CA, nos grupos diretores de avaliação ou nos grupos de trabalho técnicos.

- ***Avaliadores***

As avaliações de PDR devem ser executadas por peritos internos ou externos funcionalmente independentes das autoridades responsáveis pela aplicação do programa[37]. Os avaliadores podem obter fatores de produção importantes para o programa e a respetiva governação, os quais podem ajudar a AG a melhorar a aplicação do PDR. Por norma, os avaliadores do PDR são peritos externos (por exemplo, uma única empresa ou instituição de investigação ou um consórcio composto por diversas empresas e / ou instituições de investigação) escolhidos através da apresentação de propostas a concurso. Os avaliadores podem ser selecionados para exercer funções durante todo o período de programação ou apenas para avaliações individuais.

Coordenação de atividades de avaliação com a aplicação do PDR

A avaliação deve ser considerada na fase de planeamento do PDR e fazer parte integrante das operações do programa, sendo este um dos motivos para incluir o plano de avaliação no âmbito do PDR. Em todas as avaliações, é importante avaliar as necessidades existentes em termos de dados e adaptar o sistema de acompanhamento com vista à obtenção atempada dos dados exigidos. Pode levar algum tempo a adaptar a recolha e o registo de dados de fontes externas ao AG e ao OP (como os institutos de estatística) pelo que é importante acordar desde logo as responsabilidades e os processos implicados.

Coordenação das atividades de avaliação com o Pilar I e outros programas de fundos EEI

Tendo em conta que existe atualmente um conjunto de indicadores de impacto comuns que abrange toda a Política Agrícola Comum (PAC)[38], pode ser útil por vezes (por exemplo, no caso de avaliações temáticas com impactos ambientais) coordenar algumas atividades de avaliação e de acompanhamento do Pilar I e do Pilar II. Por conseguinte, é importante promover a cooperação no seio e entre a AG e o OP. A análise e o desenvolvimento preliminares de fontes de dados e de metodologias de avaliação comuns podem contribuir para avaliar o impacto da PAC no seu todo, no âmbito do território do PDR.

[37] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 54.º, n.º 3.
[38] Regulamento (UE) n.º 1306/2013, artigo 110.º.

DRAFT

O Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) é um dos fundos que contribui para a estratégia da União em matéria de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo bem, como para as respetivas prioridades associadas, através do acordo de parceria. Poderá ser útil coordenar algumas atividades de avaliação com outros programas de fundos EEI, no entanto, tal dependerá das disposições adotadas em cada Estado-Membro e do grau de integração e de coordenação entre programas.

A dita coordenação da atividade de avaliação pode ser fomentada de diversas formas. As avaliações, o acompanhamento e as atividades relacionadas com os programas podem ser acompanhados no âmbito de uma única CA no caso de programas cofinanciados por fundos EEI[39], ou os representantes de outros programas de fundos EEI podem ser incluídos no grupo diretor de avaliação do PDR. Alternativamente, a AG do PDR pode participar na CA e nos grupos diretores de avaliação dos programas de fundos EEI. Para promover a cooperação e encontrar sinergias, o Estado-Membro poderá desejar organizar uma formação comum relacionada com a avaliação para os ministérios e outros organismos responsáveis pelos programas de fundos EEI. Da mesma forma, poderá também ser útil elaborar orientações de avaliação para os fundos EEI. Embora existam muitas considerações específicas dos fundos, um conjunto de orientações que englobem questões comuns ajudaria tanto a fomentar a cooperação e a transparência como a garantir modelos de avaliação semelhantes para todos os fundos.

5.2 Calendarização

A complexidade do sistema de acompanhamento e de avaliação exige um planeamento atempado e uma sequência adequada de ações para ajudar os gestores a antecipar as funções e o volume de trabalho e a gerir os prazos. Em termos de acompanhamento, algumas questões relacionadas com a calendarização decorrem do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, tais como a data de apresentação dos RAE[40] e a apresentação dos dados de acompanhamento[41]. Cada Estado-Membro deve instituir processos de forma a planear e a agir para respeitar os ditos prazos. Uma vez que todo o processo desde o planeamento da avaliação até à divulgação dos resultados pode demorar até três anos, é essencial planear antecipadamente. A eventual falta de dados disponíveis pode prolongar consideravelmente o processo de avaliação e nunca é demais sublinhar a importância de dar início ao planeamento da mesma com bastante antecedência.

Na prática, poderá ser útil para um determinado Estado-Membro ou região abordar todas as questões relacionadas com o acompanhamento e a avaliação num **plano de avaliação interna pormenorizado** ou num **plano de trabalho plurianual** não-vinculativos**,** que incluam um calendário de ações, dividido em segmentos anuais (ver **quadro 1**: *Exemplos de instrumentos internos de planeamento de* acompanhamento e de avaliação). Por seu turno, estes podem ser divididos em projetos mais pequenos para os quais poderão ser utilizados métodos de programação diferentes. Um método amplamente utilizado é o planeamento reverso, também conhecido como programação regressiva.

Planeamento reverso

O planeamento reverso implica a elaboração de um calendário com início no último passo do processo. Representa um instrumento altamente útil para calcular o calendário de uma avaliação. A experiência adquirida em períodos de programação anteriores será útil para determinar o período de tempo necessário para cada ação.

[39] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 47.º.
[40] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 75.º, n.º 1.
[41] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 66.º, n.º 1 e Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 112.º.

O exemplo de um modelo de planeamento reverso, que pode ser utilizado no planeamento de funções e de atividades de acompanhamento e de avaliação, pode ser encontrado no Conjunto de instrumentos (Planeamento temporal de avaliações durante o período de programação). O quadro é preenchido recorrendo a informações temporais aproximadas (por exemplo, ano 2017 ou segundo trimestre do ano 2017), a informações mais específicas (por exemplo, junho de 2017) ou a datas concretas (por exemplo, 31 de junho de 2017). Quanto mais pormenorizado for o quadro de planeamento reverso, mais fácil será de utilizar como instrumento de gestão interna. O planeamento reverso dos principais relatórios de avaliação deve estar concluído no início do período de programação de forma a programar as funções de avaliação com bastante antecedência.

5.3 Controlo de qualidade

Recomenda-se a aplicação do controlo de qualidade a todos os aspetos do sistema de acompanhamento e de avaliação. Devem ser aplicados procedimentos internos de controlo de qualidade e critérios de qualidade aos dados, às atividades e aos processos. A descrição dos procedimentos de controlo de qualidade do acompanhamento e da avaliação deve identificar claramente os organismos responsáveis e as respetivas subunidades.

Bons critérios de qualidade relativos a atividades de avaliação consideram o processo de avaliação (relevância, atualidade e participação), questões normativas (incidência sobre a independência e a imparcialidade do avaliador), bem como critérios técnicos (relevância da avaliação, conceção adequada, dados fiáveis, análise sólida, resultados credíveis, respostas a questões de avaliação baseadas em elementos de prova, conclusões válidas, recomendações úteis e clareza dos relatórios[42]).

DRAFT

[42] Anexo 6, «Formulário de avaliação da qualidade» do Guia prático da DG para avaliar a legislação disponível em http://ec.europa.eu/dgs/internal_market/docs/evaluation/evaluation_guide_annexes.pdf , páginas 87-97.

Quadro 1 Exemplos de instrumentos internos de planeamento do acompanhamento e da avaliação

O plano de avaliação apresentado no âmbito do PDR conterá apenas uma descrição geral das ações. No entanto, os Estados-Membros poderão querer apresentar uma documentação interna mais detalhada para apoiar as funções de acompanhamento e de avaliação. Por norma, o desenvolvimento de instrumentos internos é da responsabilidade da AG. Contudo, na maioria dos casos a coordenação e a cooperação com outras partes interessadas no acompanhamento e na avaliação são necessárias e desejadas. Alguns exemplos de eventuais documentos internos estão enumerados *infra*.

- **Documento detalhado de planeamento interno de avaliação (plano de avaliação interna)**

Uma versão interna mais detalhada do plano de avaliação	
Prós ▸ Faculta uma visão nítida dos itens do PA. ▸ Ajuda a planear o trabalho de A&A. ▸ Prova do trabalho de A&A para intervenientes externos.	*Contras* ▸ Volume de trabalho ao redigir o plano detalhado. ▸ Dificuldade em definir determinados processos. ▸ Exige revisão após atualização do PA.

- **Programa de trabalho anual ou plurianual**

Um plano de ação baseado no tempo com base no plano de avaliação	
Prós ▸ Faculta uma cronologia clara relativa ao trabalho de A&A. ▸ Ajuda a planear com antecedência. ▸ Clarifica a atribuição de recursos. ▸ Ajuda a realçar e a programar questões que exijam maior desenvolvimento (por exemplo, processos, competências). ▸ Facilita a comunicação de informações relativa ao PA nos RAE.	*Contras* ▸ A preparação exige tempo e recursos. ▸ Perigo de excluir itens ou medidas adicionais.

- **Manual interno de acompanhamento e de avaliação**

Um manual abrangente que cobre todos os aspetos relacionados com o processo de A&A do Estado-Membro referente ao período de programação	
Prós ▸ Todos os documentos e procedimentos relacionados com o processo de A&A num único documento, bastante fácil e rápido de referenciar. ▸ Ajuda no processo de desenvolvimento, estabilização, análise e revisão de processos. ▸ Assegura a consistência dos processos. ▸ Melhora a eficiência e a eficácia. ▸ O sistema de A&A tem de ser considerado como um todo; ajuda na identificação de lacunas e pontos fracos. ▸ Auxilia a gerir e transferir conhecimentos; faculta formação aos funcionários no exercício das suas funções e serve de instrumento de orientação para os novos funcionários. ▸ Provas e informações do trabalho de A&A para intervenientes externos. ▸ Promove a transparência e a responsabilização.	*Contras* ▸ Volume de trabalho elevado para elaborar e aprovar. ▸ Exige um controlo de qualidade rigoroso para evitar um nível de detalhe desigual no documento. ▸ Exige coordenação entre os diversos intervenientes de A&A aquando do processo de elaboração e de revisão. ▸ Exige atualizações e revisões frequentes. ▸ A AG poderá optar por não divulgar todos os procedimentos internos.

- **Documentação *ad hoc***

Documentos separados relativos ao acompanhamento e à avaliação do Estado-membro	
Prós ▸ Elaboração e aprovação rápidas. ▸ Adaptada às necessidades dos utilizadores finais.	*Contras* ▸ Perigo de lacunas e de sobreposições. ▸ Difícil manter registo das várias versões. ▸ Nível de pormenor desigual. ▸ Instruções confusas / tardias / em falta causam ineficácia. ▸ A falta de uma perspetiva holística pode dar origem a inconsistências

5.4 Recursos

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 enunciam claramente várias funções obrigatórias relacionadas com o acompanhamento e a avaliação a desempenhar pelo Estado-Membro. Além das funções específicas apresentadas na secção de governação *supra*, o Estado-Membro deve garantir a disponibilidade de competências de avaliação adequadas[43], analisar as necessidades de acompanhamento e de avaliação relacionadas com o plano de avaliação e facultar recursos e competências suficientes para supri-las[44]. O princípio da proporcionalidade aplica-se igualmente aos recursos financeiros e administrativos atribuídos ao acompanhamento e à avaliação[45].

Em geral, a qualidade do acompanhamento e da avaliação depende, evidentemente, dos recursos atribuídos, pelo que é fundamental orçamentar os recursos financeiros e humanos adequados. O Estado-Membro ou região devem igualmente considerar outros recursos fundamentais para o acompanhamento e a avaliação, tais como TI e sistemas de dados. Dado que, por norma, estes recursos constam dos orçamentos de várias instituições (principalmente da AG e do OP), é importante recolher informações relevantes de vários orçamentos num só, de modo a ter uma ideia geral de todos os recursos atribuídos às atividades de acompanhamento e avaliação do PDR.

Recursos financeiros

A maior parte das funções e atividades de acompanhamento e de avaliação poderá ser cofinanciada através de assistência técnica (AT), que pode ser utilizada para apoiar:

- Reforço institucional e capacitação administrativa;
- Avaliações, relatórios de peritos, estatísticas, estudos;
- Análise, gestão, acompanhamento, troca de informações e execução do programa;
- Medidas relativas à implementação de sistemas de controlo e de assistência técnica e administrativa;
- Instalação, funcionamento e interligação de sistemas informatizados de gestão, acompanhamento, auditoria, controlo e avaliação;
- Ações destinadas a melhorar os métodos de avaliação e a troca de informações sobre práticas de avaliação[46].

No entanto, o processo de acompanhamento e de avaliação constitui apenas uma das atividades de gestão do PDR financiadas pelo orçamento de AT. Para calcular os recursos financeiros necessários a todo o sistema de acompanhamento e de avaliação, o Estado-Membro ou região devem considerar as ações de acompanhamento e de avaliação e estimar os respetivos custos em termos de pessoas por dia e, em última análise, de dinheiro. A experiência retirada de períodos de programação anteriores pode ser utilizada na gestão orçamental, mas é importante referir as necessidades suplementares decorrentes do novo quadro de acompanhamento e de avaliação.

O orçamento de acompanhamento e de avaliação deve ter em conta a duração e o âmbito das atividades de avaliação bem como a disponibilidade e a acessibilidade dos dados. Na maioria dos casos, as avaliações e os estudos de maior dimensão são objeto de concurso, mas o Estado-Membro ou região devem poder avaliar com antecedência o intervalo de custos.

Para além da elaboração de relatórios concretos, o desenvolvimento metodológico e de processos deve igualmente ser contabilizado no orçamento de acompanhamento e de avaliação, tal como os

[43] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 56.º, n.º 2.
[44] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 8.º, n.º 1.
[45] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 4.º, n.º 5.
[46] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 58.º.

custos de governação e os custos envolvidos nos contactos com as partes interessadas. Além do mais, os custos de comunicação devem ser calculados com base no plano de comunicação do plano de avaliação.

Outros custos importantes, tais como os custos de pessoal, de capacitação e de sistemas informáticos, são apresentados *infra*. Da mesma forma, também é razoável reservar fundos para cobrir eventuais necessidades que surjam durante a execução do programa. A necessidade de um estudo específico ou de uma fonte de dados nova poderá tornar-se aparente apenas quando o programa já tiver sido iniciado. Além disso, também é razoável ter alguma flexibilidade no que toca ao orçamento de acompanhamento e de avaliação no sentido de cobrir necessidades de avaliação *ad hoc*.

Recursos humanos e capacidade administrativa

São essenciais recursos humanos adequados para a eficácia do acompanhamento e da avaliação. Para além de tempo suficiente, os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e pela avaliação devem possuir conhecimentos técnicos adequados.

Na maioria dos Estados-Membros e regiões, o sistema de acompanhamento e de avaliação é gerido essencialmente por recursos internos da AG e do OP. Em alguns casos, as funções são delegadas a outros organismos ou instituições externas ou, alternativamente, são contratados consultores para desempenharem funções de gestão de acompanhamento e de avaliação.

A condicionalidade *ex ante* consiste no facto de competir ao Estado-Membro garantir capacidade institucional e uma administração pública eficiente.[47] O desenvolvimento de competências a todos os níveis e o desenvolvimento de procedimentos e de instrumentos de acompanhamento e de avaliação são componentes essenciais da referida condicionalidade. Para além de uma capacidade institucional adequada, também é importante desenvolver capacidades em termos de recursos humanos e garantir a capacitação de outros intervenientes envolvidos no processo de acompanhamento e de avaliação. As necessidades devem ser primeiramente identificadas e a formação / manuais, etc. devem ser planeados e executados. O custo de soluções que respondam às necessidades constitui, por isso, a rubrica orçamental do processo de capacitação.

Sistemas informáticos

A AG é responsável por garantir um sistema eletrónico seguro que registe, gira e comunique informações estatísticas sobre o programa e a respetiva aplicação, em especial informações necessárias ao acompanhamento dos progressos verificados para a prossecução de objetivos e de prioridades previamente definidos[48].

O Estado-Membro pode desenvolver o respetivo e atual sistema de acompanhamento para o próximo período de programação ou criar um sistema novo, quer internamente quer através de contratantes, como sejam os fornecedores de dados de acompanhamento e de avaliação especializados. Por norma, torna-se mais económico e mais fácil a curto prazo modificar o sistema de TI existente. No entanto, se o sistema exigir modificações significativas, tal poderá tornar-se um processo complexo, lento, tedioso e mais dispendioso do que um novo sistema informático. Regra geral, desenvolver um sistema novo que reflita necessidades relativas a dados e especificações novas exige um investimento inicial substancial. No caso de um contratante concretizar o projeto, o(s) departamento(s) interno(s) de TI terá(ão) ainda de introduzir especificações ao sistema novo e transferir dados do sistema antigo. Os utilizadores finais necessitarão de formação para utilizar o sistema novo e, dependendo das especificações em causa, a continuidade entre os sistemas antigo e novo poderá ser um desafio. No entanto, um sistema novo, concebido para satisfazer novas necessidades relativas a dados, poderá tornar-se mais benéfico tanto em termos de utilização como

[47] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, anexo XI sobre condicionalidades *ex ante* e condicionalidades *ex ante* temáticas.
[48] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigos 66.º, n.º 1, e 70.º.

de custo total. Quer se opte pela criação de um sistema novo ou se modifique um sistema já existente, é evidente que é importante garantir a compatibilidade e a interligação de sistemas entre as várias instituições, em particular entre o OP e a AG.

Em termos orçamentais, o desenvolvimento e a manutenção de um sistema informático exige *hardware*, programas informáticos e recursos humanos internos e externos.

Dados

Como parte integrante das condicionalidades *ex ante*, compete aos Estados-Membros garantir a existência de um sistema estatístico capaz de avaliar a eficácia e o impacto do programa[49]. O Estado-Membro deve também organizar a produção e a recolha de dados necessários e fornecer aos avaliadores as informações facultadas pelo sistema de acompanhamento.

Semestralmente devem ser apresentados à CE dados de acompanhamento, resultantes sobretudo de formulários de candidatura, do sistema de pagamento, da base de dados de operações de desenvolvimento rural e de outras aplicações de TI, como o sistema integrado de gestão e controlo (SIGC). Além do mais, o Estado-Membro ou região devem obviamente considerar as necessidades de dados de diferentes avaliações e relatórios. Para os dados necessários serem fornecidos atempadamente, deve dar-se prioridade a uma avaliação inicial da disponibilidade de dados. Muitas vezes os dados têm de ser transformados num formato diferente para se adaptarem às especificações de uma função de investigação. Em alguns casos, os dados têm de ser adquiridos a partir de fontes de dados externas, como por exemplo um instituto de estatística ou um instituto de investigação. Por vezes, os dados podem estar inacessíveis ou ser acedidos apenas através de condições muito rigorosas (por exemplo, microdados).

Em termos orçamentais, os custos de dados devem incluir o trabalho de peritos necessário para definir, recolher, garantir a qualidade, transformar e transmitir.

5.5 Relatórios e comunicação

Os resultados de avaliação só podem ser utilizados e aplicados se forem comunicados atempadamente ao público-alvo. Assim sendo, desenvolver uma estratégia de comunicação apropriada para os resultados de avaliação é parte essencial do planeamento das atividades de avaliação.

Na presente secção, a comunicação é discutida especificamente do ponto de vista da avaliação (e como tal difere de atividades de comunicação relacionadas com a execução do PDR).

Definir uma estratégia de comunicação relativamente à avaliação

Aquando da definição de uma estratégia de comunicação, é importante identificar primeiramente o público-alvo (para quem) e as respetivas necessidades de informação (o quê). Os métodos e meios de comunicação adequados a cada público-alvo devem ser igualmente delineados (como). Por último, devem ser escolhidas a calendarização da comunicação (quando) e as pessoas responsáveis (quem).

Os elementos essenciais da estratégia de comunicação podem ser apresentados sob a forma de um quadro.

QUEM	PARA QUEM	O QUÊ	QUANDO	COMO

Convém considerar as ligações existentes entre a estratégia de comunicação da avaliação e a estratégia de comunicação global do PDR, uma vez que os principais públicos-alvo da estratégia de

[49] Regulamento (UE) n.º 1303/2013, anexo XI sobre condicionalidades *ex ante* e condicionalidades *ex ante* gerais.

comunicação da avaliação podem estar igualmente interessados noutros tipos de informação relativos à aplicação do PDR.

- ***Pessoas responsáveis (QUEM)***

O principal interveniente responsável pela elaboração e execução da estratégia de comunicação dos resultados de avaliação é a AG, que poderá optar por incumbir um grupo de trabalho técnico ou o grupo diretor de avaliação de a auxiliar.

Dado que, por norma, a AG dispõe de um serviço de comunicação, a estratégia de comunicação relativa aos resultados de avaliação pode ser comunicada ou mesmo desenvolvida por peritos internos. Quando este for o caso, é importante que o departamento responsável pela avaliação seja coproprietário ativo do processo.

- ***Público-alvo (PARA QUEM)***

O público-alvo da estratégia de comunicação dos resultados de avaliação não é apenas constituído pelos intervenientes envolvidos no sistema global de acompanhamento e de avaliação do PDR (por exemplo, AG, OP, CA, GTT e grupo diretor de avaliação), mas é igualmente constituído por outras partes interessadas, como por exemplo os beneficiários do PDR e os decisores políticos. Para garantir uma maior responsabilização, é igualmente necessário incluir o grande público entre o público-alvo da estratégia de comunicação.

- ***Necessidades de informação (O QUÊ)***

É importante identificar claramente as necessidades específicas em termos de informação do público-alvo. Embora, por norma, a AG e o OP se concentrem nas conclusões de avaliação que podem conduzir a novas melhorias nos processos de gestão e / ou execução do PDR, regra geral os decisores políticos concentram-se mais nos efeitos e impactos reais das intervenções apoiadas, de modo a conceber ajustamentos nas estratégias políticas de mais longo prazo.

Da mesma forma, é igualmente importante que a identificação precoce das necessidades de informação do público-alvo seja tomada em consideração ao definir o âmbito e a área de incidência das atividades de avaliação, para garantir a disponibilização dos resultados de avaliação quando o público-alvo necessitar dos mesmos.

- ***Momento certo (QUANDO)***

Ao identificar as necessidades de informação dos principais públicos-alvo, é importante associar as atividades de avaliação previstas ao ciclo de elaboração de políticas e à comunicação de informações. Tal contribui para garantir a entrega e comunicação atempada dos resultados de avaliação a todos os principais públicos-alvo durante a execução do PDR ou durante a preparação do PDR relativo ao período de programação seguinte.

- ***Canais de comunicação (COMO)***

Depois de identificados os principais públicos-alvo e as respetivas necessidades de informação, é necessário identificar os principais canais de informação a utilizar para comunicar com os vários públicos-alvo. Como pré-requisito mínimo[50], os relatórios de avaliação devem ser disponibilizados a todos os intervenientes relevantes e ao grande público (por exemplo, através da página oficial da AG). Se o público-alvo for constituído por funcionários da AG ou do OP, a comunicação dos resultados de avaliação poderá ocorrer através de reuniões internas e grupos de trabalhos, boletins informativos internos ou outros canais de comunicação internos. Se o público-alvo for constituído por membros da CA, os avaliadores podem ser convidados a participar regularmente em reuniões individuais da CA para apresentarem um relatório com o progresso e os resultados obtidos. No caso de o público-alvo serem os decisores políticos, poderão ser preparados relatórios de resumo executivo e organizadas apresentações específicas. Os canais de informação identificados devem

[50] Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 76.º, n.º 1.

DRAFT

satisfazer as necessidades tanto dos respetivos públicos-alvo como dos funcionários da AG responsáveis pela execução da estratégia de comunicação do plano de avaliação.

- ***Acompanhamento da execução da estratégia de comunicação***

A estratégia de comunicação da estratégia de avaliação deve também ser regularmente acompanhada e avaliada de modo a comprovar a respetiva eficácia e eficiência no que respeita chegar ao público-alvo e receber reações sobre o resultado de avaliação. Convém igualmente descrever as responsabilidades e os procedimentos a adotar com vista ao acompanhamento dos resultados de avaliação no plano de avaliação.

Se a estratégia de comunicação do plano de avaliação estiver interligada com a estratégia de comunicação global do PDR, os mecanismos gerais para o acompanhamento e a avaliação da estratégia de comunicação global devem abranger ambas as estratégias, garantindo simultaneamente que as especificidades de comunicação dos resultados de avaliação são adequadamente abrangidas.

DRAFT

6 TEMAS E ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO

DRAFT

PARTE III: CONJUNTO DE INSTRUMENTOS

DRAFT

1 DESCRIÇÃO INDICATIVA DE UM PLANO DE AVALIAÇÃO INTERNO NÃO-VINCULATIVO

O plano de avaliação (PA), apresentado no âmbito do programa de desenvolvimento rural (PDR), inclui uma descrição geral dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação. As autoridades de gestão (AG) podem pretender desenvolver, em conjunto com outras partes interessadas no acompanhamento e na avaliação, um documento de planeamento interno mais detalhado (plano de avaliação interna) que não seja vinculativo nem partilhado com a Comissão Europeia (CE). O referido plano de avaliação interna visa auxiliar os gestores de avaliação a implementar funções e atividades de acompanhamento e de avaliação, antecipar o volume de trabalho, gerir prazos e garantir o fornecimento de dados para fins de avaliação.

Por norma, um plano de avaliação interna divide-se em segmentos anuais. Um método amplamente utilizado é o «planeamento reverso», também conhecido como programação regressiva, construído através da elaboração de um calendário com início no último passo do processo. Desta forma, a experiência retirada de períodos de programação anteriores, no que diz respeito à duração possível de cada etapa, pode ser utilizada para programar as várias ações.

Um planeamento temporal resume todas as etapas, tarefas e atividades de avaliação a realizar durante o período de programação e entre 2021 a 2024, incluindo a governação, preparação e execução da avaliação, comunicação e divulgação dos resultados de avaliação.

A descrição indicativa seguinte explica o planeamento temporal relativo à avaliação, em conjunto com um plano indicativo de recursos. Visa complementar os requisitos mínimos com explicações e recomendações sobre o eventual planeamento de diferentes etapas e funções.

Ano 2014

Governação da avaliação

Desde o início do PDR, a autoridade de gestão define o sistema de acompanhamento e de avaliação do PDR e coordena todas as atividades de avaliação, em conjunto com outras partes interessadas na avaliação. Tal inclui as seguintes atividades:

- Estudo das partes interessadas na avaliação (AG, CA, OP, fornecedores de dados, avaliadores, grupos de ação local, redes rurais nacionais, vários grupos de trabalho técnicos, etc.) e definição das respetivas funções e responsabilidades, bem como dos fatores de produção previstos para a avaliação;
- Criação da capacidade de avaliação da AG ou do Ministério da Agricultura (por exemplo, se organizada numa unidade de coordenação distinta);
- Constituição de um grupo diretor de avaliação para orientar as atividades de acompanhamento e de avaliação. Este grupo diretor pode incluir, por exemplo, a AG, a CA, o organismo pagador (OP), os fornecedores de dados, os grupos de ação local, as redes rurais nacionais, etc.;
- Decisão sobre a repartição ideal de funções e responsabilidades; introdução de um sistema de comunicação destinado a todas as partes envolvidas no acompanhamento e na avaliação;
- Verificação da clareza, da coerência e da funcionalidade dos processos de acompanhamento e de avaliação;
- Tomada de previdências necessárias junto dos fornecedores de dados para garantir o acesso aos dados no formato e com a qualidade exigidos. Tal inclui também os fornecedores de dados fora do setor agrícola e florestal (por exemplo, ambiente, municípios e ONG);

DRAFT

- Preparação de um plano de capacitação das partes interessadas na avaliação (AG, CA, OP, GAL, RRN) em conformidade com os respetivos papéis, responsabilidades e funções de avaliação;
- Início da preparação de especificações técnicas, da apresentação de propostas a concurso e da adjudicação de procedimentos, se a autoridade de gestão subcontratar funções específicas de avaliação durante o período de programação a avaliadores / peritos externos.

Preparação da avaliação

Durante o primeiro ano de execução do programa, a autoridade de gestão assegurará a realização de todas as atividades preparatórias necessárias relativamente à avaliação. Estas abrangem:

- Acordar com decisores e os principais intervenientes o objeto de avaliação e a seleção de temas que visem a avaliação durante o período de programação;
- Analisar as questões de avaliação comuns (QAC) e os indicadores, identificar as necessidades de dados e estudar as fontes de dados disponíveis;
- Identificar as necessidades de avaliação específicas do programa, definir as questões de avaliação específicas do programa e os indicadores, identificar os requisitos de dados de avaliação e estudar as fontes de dados;
- Rever eventuais abordagens e atividades conexas associadas à avaliação de resultados e de impactos;
- Identificar eventuais lacunas de dados e soluções para responder às mesmas (por exemplo, recolha de dados primários pelo avaliador, realização de estudos de avaliação);
- Decidir os dados a recolher para avaliação, através do sistema de acompanhamento dos formulários de candidatura, dos pedidos de pagamento e de outros instrumentos de acompanhamento. Especificar os dados a recolher pelos avaliadores;
- Instalar um sistema de acompanhamento e de TI para recolha de dados dos beneficiários, incluindo a conceção dos formulários de candidatura e dos pedidos de pagamento. Redação de disposições destinadas a garantir a comunicação atempada dos beneficiários, no âmbito de aplicação necessário.

Execução da avaliação

Com início em 2014 e durante todo o período de programação, a autoridade de gestão e / ou o organismo pagador acompanham a execução do programa e recolhem dados de acompanhamento relevantes para permitirem a orientação e a avaliação do programa. Tal inclui:

- Acompanhar a evolução do PDR relativamente aos indicadores de objetivos e de produção de modo a facilitar a orientação do programa;
- Recolher informações sobre os não beneficiários para efeitos de conceção de grupos de controlo que permitam uma análise contrafactual a efetuar durante a avaliação dos impactos do programa.

Ano 2015

Governação da avaliação

No segundo ano de aplicação do programa, a autoridade de gestão continua a coordenar a avaliação. O grupo diretor de avaliação envolve as partes interessadas na avaliação (além dos avaliadores) e orienta processos e funções de avaliação. A capacitação visada tem lugar entre as partes interessadas pertinentes para aumentar conhecimentos e levar à compreensão das respetivas

DRAFT

responsabilidades no âmbito do sistema de acompanhamento e de avaliação bem como do papel desempenhado pela avaliação na direção e na gestão dos programas, por exemplo, uma formação para funcionários do organismo pagador relativa à recolha de dados para avaliação.

Se a AG visar subcontratar funções específicas para o RAE reforçado de 2017, é aconselhável dar início à preparação das especificações técnicas e à apresentação de propostas a concurso e de adjudicação de procedimentos referentes a avaliadores externos / peritos.

Em caso de constatação de alterações significativas ao nível da execução do plano de avaliação, o capítulo em causa do PDR é revisto e a autoridade de gestão apresenta a devida alteração à CE.

Preparação da avaliação

O processo de preparação da avaliação também continua durante o segundo ano de aplicação do PDR. A autoridade de gestão, em colaboração com outras partes interessadas na avaliação, analisa os métodos de recolha de dados e debate eventuais abordagens para permitir uma avaliação sólida de resultados e impactos. A AG continua a abordar lacunas de dados, a garantir o acesso a bases de dados que permitem a criação de grupos de controlo (por exemplo, a RICA ou outras bases de dados semelhantes) e a adotar as disposições necessárias à obtenção de dados no formato correto e ao nível adequado de agregação.

Execução da avaliação

A autoridade de gestão e / ou o organismo pagador acompanham a evolução do PDR e recolhem dados dos beneficiários através de sistemas de acompanhamento para os indicadores de produção, de objetivos e de resultados complementares, de modo a preparar o RAE para 2014 e 2015. Os dados e as informações recolhidos são tratados e sintetizados para avaliar a evolução e os resultados alcançados ao nível do PDR em conformidade com os métodos de avaliação selecionados e os requisitos de comunicação de informações. As bases de dados existentes (por exemplo, a RICA e as bases de dados em matéria de silvicultura) são utilizadas para recolher dados e informações que permitam a conceção de grupos de controlo para avaliações futuras do PDR. O avaliador externo e / ou os peritos são contratados para recolher informações adicionais / dados de colmatação das lacunas de dados e informações e realizar avaliações *ad hoc*.

Ano 2016

Governação da avaliação

A autoridade de gestão administra as funções de avaliação e colabora com o grupo diretor de avaliação. Se a AG tiver contratado um avaliador externo para desempenhar funções e atividades específicas de avaliação, compete ao avaliador preparar contributos para o primeiro RAE padronizado 2016 (relativo aos anos 2014 e 2015).

Em caso de constatação de alterações significativas ao nível da execução do plano de avaliação, o capítulo em causa do PDR é revisto e a autoridade de gestão apresenta a devida alteração à CE.

A autoridade de gestão, em coordenação com o grupo diretor de avaliação, desenvolve e executa um plano de capacitação destinado às partes interessadas na avaliação (AG, CA, OP, GAL e RRN), em conformidade com os respetivos papéis, responsabilidades e funções.

Execução da avaliação

A autoridade de gestão e/ou o organismo pagador continuam a acompanhar a evolução de execução do PDR e a recolher dados sobre os beneficiários através do sistema de acompanhamento para os indicadores de produção, de objetivos e de resultados complementares. A recolha de dados de fontes de dados existentes (por exemplo, a RICA) contínua de modo a criar grupos de controlo para avaliações futuras. Os dados e as informações recolhidos são tratados e sintetizados em

conformidade com os métodos de avaliação e os requisitos de comunicação de informações selecionados. Se as fontes de informação existentes não forem suficientes para prosseguir com a avaliação durante o período de programação, serão realizadas avaliações *ad hoc*.

Comunicação de informações

O primeiro relatório anual de execução (RAE) padronizado, que avalia a evolução e os resultados alcançados do programa nos dois anos precedentes (2014 e 2015), será apresentado e discutido com a comissão de acompanhamento e apresentado à Comissão Europeia até 30 de junho de 2016.

Ano 2017

Governação da avaliação

A autoridade de gestão continua a gerir as funções de avaliação e coordena as mesmas com a execução do programa. A orientação e a coordenação da avaliação entre as partes interessadas são asseguradas pelo grupo diretor de avaliação, que colabora com avaliadores no desempenho de funções de avaliação e na preparação de fatores de produção para o capítulo sobre a avaliação do RAE reforçado, apresentado em 2017. A autoridade de gestão realiza um controlo de qualidade sobre as conclusões de avaliação e sobre quaisquer outros fatores de produção facultados pelo avaliador para efeitos do RAE. Os resultados da avaliação são discutidos com o grupo diretor de avaliação e com a comissão de acompanhamento.

Caso o capítulo do plano de avaliação necessite de revisão, a autoridade de gestão prepara eventuais alterações a introduzir no PDR e aplica um plano de capacitação da avaliação. A autoridade de gestão prepara as especificações técnicas e, em caso de participação de um avaliador externo na preparação do RAE reforçado, apresenta uma proposta a concurso, a apresentar em 2019. A autoridade de gestão também acompanha o processo de execução da estratégia de comunicação da avaliação.

Execução da avaliação

Em 2017, além de acompanhar a evolução e a execução do PDR e de recolher dados sobre os beneficiários e os não beneficiários, o avaliador trata e sintetiza dados e informações, em conformidade com os métodos de avaliação e os requisitos de comunicação de informações selecionados, avalia os resultados e contributos do PDR para as áreas de incidência que se enquadram nas prioridades de desenvolvimento rural e responde ainda a questões de avaliação relevantes, comuns e específicas do programa relacionadas com as áreas de incidência e sinergias enquadradas nas prioridades (garantindo uma compreensão razoável do programa nas áreas de incidência do PDR). A avaliação também inclui assistência técnica (AT) e redes rurais nacionais (se financiadas pela AT), bem como a resposta a questões de avaliação comuns. Consideram-se boas práticas a avaliação da administração e da gestão do programa (mecanismos de execução) e da eficiência dos resultados, efeitos e impactos do programa (por exemplo, através de uma análise de custo-benefício).

Se as fontes de informação existentes não forem suficientes para proceder à avaliação durante o período de programação, serão realizadas avaliações *ad hoc*.

Comunicação de informações

O primeiro **RAE reforçado 2017** é concluído, apresentado e debatido com a comissão de acompanhamento e apresentado pela autoridade de gestão à CE até 30 de junho de 2017.

DRAFT

Divulgação dos resultados de avaliação

O RAE de 2017 é transferido para a página oficial da AG e as conclusões de avaliação são divulgadas às partes interessadas no PDR, aos decisores políticos e ao grande público no formato mais indicado, por exemplo, uma versão simplificada do capítulo de avaliação do RAE em formato de apresentação que pode ser utilizada para ações de informação do PDR e conferências e seminários de desenvolvimento rural.

Ano 2018

Governação da avaliação

A AG é responsável pela gestão de funções e de atividades de avaliação e pela respetiva coordenação com a execução do PDR. O grupo diretor de avaliação continua a orientar e a coordenar as várias partes interessadas envolvidas na avaliação e a colaborar com os avaliadores para realizar funções de avaliação que permitam a preparação do RAE padronizado em 2018 (relativo ao ano de 2017).

A autoridade de gestão prepara eventuais alterações a introduzir no PDR e aplica o plano de capacitação de avaliação caso o capítulo do plano de avaliação necessite de revisão. A autoridade de gestão também acompanha o processo de execução da estratégia de comunicação.

Preparação da avaliação

Com vista a preparar o RAE reforçado em 2019, a autoridade de gestão e o avaliador analisarão novamente em 2018 as questões de avaliação comuns e específicas do programa e os indicadores, identificarão as necessidades de dados de avaliação e estudarão as fontes de dados.

Os resultados e as conclusões da avaliação retirados do RAE reforçado de 2017 podem ter motivado novas necessidades e novos temas de avaliação específicos do programa. Se esse for o caso, a autoridade de gestão e o avaliador terão de definir ou modificar as questões de avaliação específicas do programa e os indicadores, identificar os requisitos em termos de dados de avaliação e estudar as fontes de dados.

Execução da avaliação

A autoridade de gestão e / ou o organismo pagador continuam a acompanhar e a analisar a evolução de execução do PDR e a recolher dados sobre os beneficiários através do sistema de acompanhamento para os indicadores de produção, de objetivos e de resultados complementares. Os dados obtidos em bases de dados existentes, dados recolhidos por avaliadores e quaisquer outras informações pertinentes disponíveis são tratados, analisados e sintetizados no sentido de preparar os contributos relativos ao RAE de 2018. Se necessário, serão realizados estudos de avaliação *ad hoc*.

Comunicação de informações

O RAE padronizado de 2018 (relativo ao ano de 2017) avalia a evolução e os resultados alcançados pelo programa e deve ser preparado e apresentado à Comissão Europeia até 30 de junho de 2018. Este relatório contém informações sobre a execução do programa e o respetivo cumprimento face às prioridades.

Divulgação dos resultados de avaliação

O RAE de 2018 é transferido para a página oficial da autoridade de gestão e as conclusões de avaliação são divulgadas às partes interessadas no PDR, aos decisores políticos e ao grande público no formato mais indicado, por exemplo, uma versão simplificada do capítulo de avaliação do RAE em formato de apresentação que pode ser utilizada para várias ações de informação do PDR e

DRAFT

conferências e seminários de desenvolvimento rural, tal como definido na estratégia de comunicação do plano de avaliação.

Ano 2019

Governação da avaliação

O grupo diretor de avaliação orienta o processo de avaliação e coordena as partes interessadas na avaliação. A autoridade de gestão prepara avaliações juntamente com a execução do programa e colabora com os avaliadores no sentido de desempenhar as funções de avaliação. A autoridade de gestão efetua um controlo de qualidade aos relatórios de avaliação e aos contributos apresentados pelo avaliador para o RAE reforçado de 2019 (relativo ao ano de 2018). O RAE reforçado de 2019 é apresentado e discutido com a comissão de acompanhamento.

A autoridade de gestão prepara eventuais alterações a introduzir no PDR se o capítulo do plano de avaliação necessitar de revisão e aplica o plano de capacitação de avaliação. Além do mais, a autoridade de gestão também acompanha o processo de execução da estratégia de comunicação da avaliação.

Execução da avaliação

O avaliador trata e sintetiza os dados de acompanhamento / informações recolhidos e os dados sobre os beneficiários / informações sobre os não beneficiários e realiza análises contrafactuais e outras. De igual modo, o avaliador também avalia os resultados e os impactos do programa, incluindo a análise dos efeitos líquidos e a observação de tendências gerais de desenvolvimento e da análise do contexto. Em conformidade com os métodos de avaliação selecionados, o avaliador desenvolve respostas às questões de avaliação comuns e específicas do programa (relacionadas com a área de incidência e outros aspetos do PDR, tais como as RRN e a assistência técnica, e com os objetivos definidos ao nível da UE) e apresenta conclusões e recomendações com vista à melhoria da conceção e da execução do PDR.

Além do mais, o avaliador analisa os contributos do PDR para a consecução de objetivos transversais de desenvolvimento rural e da PAC, da estratégia UE 2020 e os grandes objetivos, dos objetivos temáticos do Quadro Estratégico Comum (QEC) e os progressos alcançados para garantir uma abordagem integrada de apoio ao desenvolvimento territorial.

A avaliação também inclui assistência técnica e redes rurais nacionais (se financiadas pela AT). Consideram-se boas práticas a avaliação da administração e da gestão do programa (mecanismos de execução) e a eficácia dos resultados, efeitos e impactos do programa (por exemplo, através de uma análise de custo-benefício).

Comunicação de informações

O segundo RAE reforçado de 2019 é concluído, apresentado e debatido com a comissão de acompanhamento e apresentado à CE até 30 de junho de 2019.

Divulgação dos resultados de avaliação

O RAE de 2019 é transferido para a página oficial da autoridade de gestão e as conclusões de avaliação são divulgadas aos decisores políticos e ao grande público no formato mais indicado, por exemplo, uma versão simplificada do capítulo de avaliação do RAE ou uma apresentação. Os comunicados de imprensa também podem ser utilizados para divulgar os resultados de avaliação ao grande público.

DRAFT

Ano 2020

Governação da avaliação

A autoridade de gestão continua a gerir a execução e a avaliação do programa. O grupo diretor de avaliação orienta o processo de avaliação e coordena as partes interessadas na avaliação para que estas executem e acompanhem as funções de avaliação de forma semelhante aos anos anteriores. A autoridade de gestão continua a apoiar a execução do plano de capacitação e o acompanhamento da execução da estratégia de comunicação.

O RAE padronizado de 2020 (relativo ao ano de 2019) é apresentado e discutido com a comissão de acompanhamento.

O último ano do período de programação representa também a última oportunidade para alterar o plano de avaliação. Simultaneamente, a autoridade de gestão assegura a disponibilidade dos recursos necessários ao desempenho das funções de avaliação até 2024.

Execução da avaliação

A autoridade de gestão e o organismo pagador desempenham as mesmas funções no que respeita ao acompanhamento da evolução do PDR e da recolha de informações e dados sobre os beneficiários e os não beneficiários e à adaptação do sistema de acompanhamento e de avaliação em conformidade com eventuais alterações relevantes introduzidas ao Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e os novos temas de avaliação. O avaliador trata e sintetiza os dados e as informações recolhidos em conformidade com os métodos de avaliação selecionados e os requisitos de comunicação de informações. Além do mais, se necessário, serão realizados estudos de avaliação *ad hoc*.

Comunicação de informações

A autoridade de gestão apresenta e discute o RAE padronizado de 2020 com a comissão de acompanhamento e apresenta-o à Comissão Europeia até 30 de junho de 2020.

Divulgação dos resultados de avaliação

O RAE de 2020 é transferido para a página oficial da AG e as conclusões de avaliação são divulgadas às partes interessadas no PDR, aos decisores políticos e ao grande público no formato mais indicado, por exemplo, uma versão simplificada do capítulo de avaliação do RAE em formato de apresentação que pode ser utilizada para várias ações de informação do PDR e conferências e seminários de desenvolvimento rural, tal como definido na estratégia de comunicação do plano de avaliação. Os comunicados de imprensa também podem ser utilizados para divulgar os resultados de avaliação ao grande público.

Anos 2021 e 2022

Governação da avaliação

Depois de 2020, a aplicação dos PDR continuará e a autoridade de gestão assegurará a continuação de todas as funções de avaliação. Compete-lhe gerir a avaliação durante o período de programação até à elaboração do último RAE padronizado e à avaliação *ex post* do programa. O grupo diretor de avaliação continua a orientar a avaliação e a coordenar as partes interessadas na avaliação até 2024. Eventualmente, poderá sobrepor-se ao grupo diretor do novo programa. Como em anos anteriores, os resultados de avaliação publicados no RAE são apresentados e discutidos na comissão de acompanhamento.

Em 2021, a autoridade de gestão começa a preparar a avaliação *ex post* do PDR a apresentar à Comunidade Europeia em dezembro de 2024. Se a AG decidir contratar um avaliador externo para

efeitos de avaliação *ex post*, em 2021 deverá preparar os termos de referência e conduzir o processo de apresentação de propostas a concurso para garantir que o avaliador externo dispõe de tempo suficiente para realizar uma avaliação *ex post* de qualidade.

Preparação da avaliação

Para a preparação do RAE e na perspetiva de a avaliação *ex post* ser apresentada até 31 de dezembro de 2024, a autoridade de gestão e o avaliador analisam as questões de avaliação e os indicadores comuns e específicos do programa, identificam as necessidades de dados de avaliação e estudam as fontes de dados.

Os últimos projetos do PDR estão previstos para o fim de 2020 e, por conseguinte, em 2021 podem ser identificados novos temas e necessidades de avaliação. A autoridade de gestão e os avaliadores podem definir questões de avaliação e indicadores específicos do programa, identificar os requisitos em termos de dados de avaliação e estudar as fontes de dados.

Execução da avaliação

Em 2021 e em 2022, as funções e as atividades de avaliação continuarão como em anos anteriores, acompanhando a evolução do PDR, tratando, analisando e sintetizando os dados recolhidos sobre os beneficiários e os não beneficiários do PDR, realizando avaliações *ad hoc*, etc.

Comunicação de informações

O RAE padronizado de 2021 (relativo ao ano de 2020) e o RAE padronizado de 2022 (relativo ao ano de 2021) são apresentados e debatidos com a comissão de acompanhamento e apresentados pela autoridade de gestão à Comissão Europeia até 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2022, respetivamente.

Divulgação dos resultados de avaliação

Os RAE de 2021 e de 2022 são transferidos para a página oficial da AG e as conclusões de avaliação são divulgadas às partes interessadas no PDR, os decisores políticos e o grande público no formato mais indicado, por exemplo, uma versão simplificada do capítulo de avaliação do RAE em formato de apresentação, que pode ser utilizada para várias ações de informação do PDR e conferências e seminários de desenvolvimento rural, tal como definido na estratégia de comunicação do plano de avaliação. Os comunicados de imprensa também podem ser utilizados para divulgar os resultados de avaliação ao grande público.

Ano 2023

Governação da avaliação

A autoridade de gestão continua a gerir o processo de avaliação, incluindo as atividades de preparação da avaliação *ex post*. O grupo diretor de avaliação orienta o processo de avaliação e coordena as partes interessadas na avaliação na função em causa. A evolução da implementação do PDR é apresentada no RAE de 2023 (relativo ao ano de 2022) e é discutida com a comissão de acompanhamento.

Execução da avaliação

Em 2023, todos os projetos contratados no âmbito do período de programação do PDR 2014–2020 serão concluídos, incluindo a recolha de dados de acompanhamento sobre os beneficiários para os indicadores de produção, de objetivos e de resultados complementares. Além do mais, os dados sobre os não beneficiários são coletados, tratados e sintetizados em consonância com os métodos de avaliação selecionados e os requisitos de comunicação de informações, de modo a permitir a

DRAFT

avaliação dos impactos do programa e a realização dos objetivos de desenvolvimento rural e da UE definidos na avaliação *ex post* do PDR para 2024.

Comunicação de informações

O RAE padronizado de 2023 (relativo ao ano de 2022) é apresentado e debatido com a CA e apresentado pela autoridade de gestão à Comissão Europeia até 30 de junho de 2023.

Divulgação dos resultados de avaliação

O RAE de 2023 é transferido para a página oficial da AG e as conclusões de avaliação são divulgadas às partes interessadas no PDR, aos decisores políticos e ao grande público no formato mais indicado, por exemplo, uma versão simplificada do capítulo de avaliação do RAE em formato de apresentação que pode ser utilizada para várias ações de informação do PDR e conferências e seminários de desenvolvimento rural, tal como definido na estratégia de comunicação do plano de avaliação. Os comunicados de imprensa também podem ser utilizados de modo a divulgar os resultados de avaliação ao grande público.

Ano 2024

Governação da avaliação

A avaliação *ex post* tem de ser apresentada até ao final de 2024. A avaliação *ex post* é coordenada pela AG, que é responsável pela sua qualidade, apesar de o exercício efetivo de avaliação ser efetuado por um avaliador. O relatório de avaliação *ex post* é discutido com a comissão de acompanhamento. No entanto, como também são esperados resultados do acompanhamento da evolução do PDR, será preparado, discutido com a comissão de acompanhamento e apresentado um RAE padronizado em 2024 (relativo ao ano de 2023).

Execução da avaliação

O avaliador trata e sintetiza os dados de acompanhamento dos beneficiários e os dados dos não beneficiários, recorrendo para isso aos métodos de avaliação selecionados (incluindo a análise contrafactual). O avaliador avalia os resultados e os impactos do programa, incluindo uma análise dos efeitos líquidos e uma observação de tendências gerais de desenvolvimento e da análise do contexto. Além do mais, o avaliador analisa o contributo do PDR para os objetivos transversais de desenvolvimento rural, os objetivos da PAC, a estratégia UE 2020 e os seus grandes objetivos, os objetivos temáticos do QEC e os progressos alcançados, de modo a garantir uma abordagem integrada de apoio ao desenvolvimento territorial.

O avaliador elabora respostas para todas as questões de avaliação comuns e específicas do programa e desenvolve conclusões e recomendações.

A administração e a gestão do programa são igualmente avaliadas durante a avaliação *ex post*, incluindo a assistência técnica e os custos dos resultados, efeitos e impactos do programa (por exemplo, aplicando uma análise de custo-benefício).

Comunicação de informações

A AG prepara e apresenta o RAE padronizado de 2024 (relativo ao ano de 2023) até 30 de junho de 2024 e o relatório de avaliação *ex post* até 31 de dezembro de 2024.

O RAE padronizado de 2024 concentra-se na evolução do PDR em 2023, ao passo que o relatório de avaliação *ex post* faculta os resultados da avaliação *ex post*, demonstra o impacto, a evolução, a eficácia, a eficiência e a relevância das políticas de desenvolvimento rural aplicadas a partir de 2014, bem como os resultados alcançados pelo PDR relativamente aos objetivos da política comum da UE e aos objetivos específicos do programa.

DRAFT

Depois de analisados todos os relatórios com a comissão de acompanhamento, a autoridade de gestão apresenta-os à Comissão Europeia dentro do prazo de entrega correspondente (30 de junho para o RAE e 31 de dezembro para o relatório de avaliação *ex post*).

Divulgação dos resultados de avaliação

Os resultados de avaliação, as conclusões e as recomendações do relatório de avaliação *ex post* são divulgados às principais partes interessadas do desenvolvimento rural e ao público-alvo (por exemplo, AG, OP, CA, GTT, grupo diretor de avaliação, decisores políticos, beneficiários do PDR e o grande público) no formato e através dos canais de comunicação definidos na estratégia de comunicação do plano de avaliação do PDR.

DRAFT

2 CALENDÁRIO DE AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO

O calendário de avaliação indicativo seguinte é exemplo de um quadro de planeamento reverso, que tem início na última atividade a realizar e é agendado de trás para a frente, até chegar à primeira atividade a realizar. (O quadro deve, por isso, começar a ser lido do canto inferior esquerdo para o canto superior direito).

O quadro contém tarefas e atividades discriminadas por ano para o período de programação 2014-2024 relacionadas com:

- Governação da avaliação;
- Preparação da avaliação (estruturação);
- Execução da avaliação (observação);
- Execução da avaliação (análise e consideração);
- Comunicação de informações sobre a avaliação;
- Divulgação dos resultados de avaliação.

O quadro está interligado (e harmonizado) com:

- Descrição indicativa de um plano de avaliação não-vinculativo (ver **Parte III** Conjunto de instrumentos);
- Plano indicativo de recursos para avaliação (ver **Parte III** Conjunto de instrumentos);

A "*Descrição indicativa de um plano de avaliação não-vinculativo"* descreve pormenorizadamente as tarefas e atividades registadas anualmente no calendário. O plano indicativo de recursos está harmonizado com o calendário e delineia quando serão planeados e financiados os recursos de cada tarefa e atividade de avaliação.

O quadro do calendário é igualmente mencionado na parte 5.2 das orientações do plano de avaliação (ver Calendarização, p. 23).

DRAFT

3 PLANO INDICATIVO DE RECURSOS PARA AVALIAÇÃO

DRAFT

4 MODELO INDICATIVO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO

DRAFT

5 GLOSSÁRIO DE TERMOS

A

Acompanhamento

Análise exaustiva e regular dos recursos, da produção e dos resultados de intervenções públicas. O acompanhamento é baseado num sistema de informações coerentes, incluindo relatórios, análises, balanços, indicadores, etc. As informações do sistema de acompanhamento são obtidas primeiramente por operadores e utilizadas essencialmente para orientar intervenções públicas. Quando o processo de acompanhamento inclui uma apreciação, esta refere-se à realização de objetivos operacionais. Da mesma forma, também se pretende que o acompanhamento produza retorno de informação e oriente a aprendizagem. Regra geral, compete aos intervenientes responsáveis pela execução de uma intervenção.

Acordo de parceria

Documento elaborado pelo Estado-Membro com a participação dos parceiros em conformidade com a abordagem de governação a vários níveis, que define a estratégia, as prioridades e os mecanismos do Estado-Membro em termos da utilização eficaz e eficiente dos fundos do QEC, de modo a prosseguir a estratégia da União com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O acordo de parceria é aprovado pela Comissão após avaliação e diálogo com o Estado-Membro.

Área de incidência

Campo da política ao qual se destina a intervenção. As seis prioridades da União em matéria de desenvolvimento rural encontram-se subdivididas em 18 áreas de incidência operacionais de modo a melhor estruturarem a atribuição de medidas e de intervenções previstas.

Assistência técnica

No que diz respeito a programas públicos de apoio ou a estruturas de programação, a assistência técnica consiste na prestação de aconselhamento, de assistência e de formação relativamente à criação, à execução e à gestão do programa. Partindo do orçamento de assistência técnica, os fundos do QEC podem apoiar ações de preparação, gestão, acompanhamento, avaliação, informação e comunicação, ligação em rede, resolução de queixas e controlo e auditoria. Os fundos do QEC podem ser utilizados pelo Estado-Membro para apoiar ações de redução dos encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas de intercâmbio de dados eletrónicos, e também para apoiar ações de reforço das capacidades de gestão e uso dos fundos do QEC das autoridades do Estado-Membro e dos beneficiários. Estas ações podem dizer respeito a períodos de programação anteriores e posteriores. Uma percentagem máxima de 0,25 % do FEADER pode ser atribuída a atividades de assistência técnica, tais como as atividades enunciadas nos termos do artigo 51.º do CPR.

Atividade de avaliação

Abrange todas as atividades que as autoridades de gestão e outras partes interessadas têm de realizar durante o processo de avaliação. A atividade de avaliação permite aos avaliadores desempenhar funções de avaliação e analisar os resultados e o impacto do programa, bem como o contributo dado pelo programa de desenvolvimento rural no âmbito das prioridades da União.

Autoavaliação

Avaliação realizada e gerida pela gestão de um GAL ou projeto.

Avaliação

A avaliação consiste num processo de apreciação das intervenções de acordo com os respetivos resultados, impactos e necessidades que pretendam alcançar. A avaliação analisa a eficácia, a eficiência e a relevância de uma intervenção. A avaliação do desenvolvimento rural deve facultar informações sobre a execução e o impacto dos programas cofinanciados. Os objetivos são, por um lado, aumentar a responsabilização e a transparência perante as autoridades jurídicas e orçamentais e o público e, por outro lado, melhorar a execução dos programas ao contribuir para um planeamento e tomadas de decisões

DRAFT

informados sobre as necessidades, os mecanismos de execução e a afetação de recursos

Avaliação *ad hoc*

Atividade de avaliação que complementa a avaliação prevista durante o período de programação, em resposta a necessidades de avaliação específicas ou a lacunas de informação. A avaliação *ad hoc* pode assumir a forma de um estudo de avaliação específico, de inquéritos, de um conjunto de estudos de casos, etc.

Avaliação ambiental estratégica

Trata-se de uma técnica semelhante à avaliação de impacto ambiental, no entanto, por norma, é aplicada às políticas, aos planos, aos programas e aos grupos de projetos. A avaliação ambiental estratégica oferece a eventual oportunidade de evitar a preparação e a execução de planos, programas e projetos desadequados e presta assistência na identificação e na avaliação de alternativas ao projeto e na identificação de efeitos cumulativos. A avaliação ambiental estratégica inclui dois tipos principais: a avaliação ambiental estratégica setorial (aplicada quando num só setor se enquadram muitos projetos novos) e a avaliação ambiental estratégica regional (aplicada quando numa região existem planos para um desenvolvimento económico global). No âmbito da UE, a avaliação ambiental estratégica rege-se pelas disposições da diretiva.

Avaliação durante o período de programação

Avaliação que decorre durante a execução de um programa (anteriormente conhecida como «avaliação em curso»). Inclui todas as atividades de avaliação realizadas no decorrer do período de programação, incluindo a avaliação *ex ante*, a comunicação de informações através de relatórios anuais de execução reforçados, a avaliação *ex post*, bem como outras funções relacionadas com a avaliação, tais como a compilação e o aperfeiçoamento de indicadores e a recolha de dados.

Avaliação *ex ante*

Avaliação que decorre antes da execução do programa. O objetivo consiste em reunir informações e em efetuar análises que contribuam para garantir o máximo de relevância e de coerência possível de uma determinada intervenção. Pretende-se que as conclusões obtidas sejam integradas no momento em que as decisões forem tomadas. A avaliação *ex ante* refere-se essencialmente a uma análise de contexto, embora também proporcione a oportunidade de determinar os mecanismos de intervenção que já existem. Além do mais, faculta às autoridades competentes uma avaliação prévia no que toca ao diagnóstico correto das questões de desenvolvimento, à relevância da estratégia e dos objetivos propostos, à incoerência entre os mesmos ou relativamente às políticas e orientações comunitárias, à natureza realista dos impactos previstos, etc. Mais ainda, providencia a base necessária ao acompanhamento e à realização de avaliações futuras, garantindo para isso a existência de objetivos explícitos e, sempre que possível, quantificados. Ao cumprir estas funções, a avaliação *ex ante* apoia a preparação de propostas de ações comunitárias novas ou renovadas. O objetivo consiste em garantir o cumprimento satisfatório dos objetivos políticos, a rentabilidade das medidas empregues e a preparação do terreno para a realização de avaliações intercalares e *ex post* fiáveis.

Avaliação *ex post*

Avaliação que recapitula e avalia uma intervenção depois de terminada. Pretende justificar a utilização de recursos e a realização de efeitos pretendidos e não pretendidos. Procura compreender os fatores que justificam o sucesso ou o insucesso de programas. Pretende também retirar conclusões que possam ser generalizadas a outras intervenções. Para os impactos terem tempo de se concretizar, é necessário que as avaliações *ex post* tenham lugar após a execução.

B

Base de referência

Estado da situação económica, social ou ambiental relevante no contexto de um programa, num determinado momento (por norma, no início da intervenção) e sobre a qual serão avaliadas as alterações.

DRAFT

Beneficiário

Pessoa ou organização que beneficia diretamente da intervenção, seja de forma voluntária ou involuntária. Algumas pessoas podem ser beneficiárias sem pertencerem necessariamente ao grupo visado pela intervenção. Da mesma forma, o grupo elegível, no seu todo, não é composto necessariamente só de beneficiários.

C

Capacidade administrativa

Sinónimo de «capacidade administrativa e institucional» tal como definida no Glossário da DG Regio: refere-se à capacidade das estruturas públicas identificarem e resolverem problemas de execução. Lida com um conjunto de condições funcionais que permite aos governos elaborarem e executarem programas com melhor desempenho. Estas condições são definidas por fatores importantes, como as características dos recursos humanos, as estratégias de gestão, a difusão das aplicações de TIC, etc., mas também por estratégias que visam a cooperação entre governos e partes interessadas, etc.

Capacidade de avaliação

Competências pessoais a nível de recursos e de avaliação necessárias ao desempenho das tarefas e das atividades de avaliação.

Capacitação

Atividade que pretende desenvolver os conhecimentos e as competências dos intervenientes envolvidos nos processos de execução, acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento rural.

Complementaridade

Várias intervenções públicas (ou várias componentes de uma intervenção) que contribuem para a realização do mesmo objetivo.

Comunicação de informações

Resumo e apresentação gerais das conclusões dos processos de acompanhamento e de avaliação relativamente à eficácia, à eficiência, ao impacto e à concretização dos objetivos da intervenção. Antecede a comunicação dos resultados de avaliação às partes interessadas e ao grande público.

Condicionalidade *ex ante*

Procura garantir que estão reunidas as condições prévias necessárias ao desenvolvimento dos investimentos. Podem ser identificados quatro tipos de condições prévias: (i) regulamentares, (ii) estratégicas, (iii) de planeamento infraestrutural e (iv) institucionais. As condições prévias regulamentares estão primeiramente relacionadas com a transposição da legislação da União Europeia. As condições prévias estratégicas estão associadas a quadros estratégicos de investimento ao passo que as condições prévias de planeamento infraestrutural se referem a investimentos importantes em infraestruturas. As condições prévias institucionais visam garantir a eficácia institucional e uma capacidade administrativa apropriada.

Consistência

Harmonia, compatibilidade, correspondência ou homogeneidade entre as partes de algo complexo. Nos textos jurídicos europeus e nos documentos de trabalho, o termo é muitas vezes utilizado como equivalente de coerência.

Contexto

Situação socioeconómica e ambiental em que é executada uma intervenção. A situação e as tendências contextuais são tomadas em consideração aquando da programação, bem como das avaliações de programas.

Critério de apreciação

Também conhecido como critério de avaliação, o critério de apreciação especifica um aspeto da intervenção avaliada que permitirá a avaliação dos respetivos méritos ou sucesso. Os critérios de apreciação estão estreitamente ligados às questões de avaliação na medida em que o critério é utilizado para responder a uma

DRAFT

questão de avaliação. De cada pergunta resultam um ou mais critérios de apreciação.

D

Dados de acompanhamento

Dados sobre beneficiários dos programas habitualmente recolhidos através do sistema de monitorização. Estes dados incluem informações sobre fatores de produção e sobre a produção final e permitem o acompanhamento da evolução do programa.

Desenvolvimento local orientado pela comunidade

Para facilitar a execução de intervenções multidimensionais e intersetoriais ao nível sub-regional e local, a Comissão propõe o DLOC para reforçar iniciativas orientadas pela comunidade e facilitar a execução de estratégias integradas de desenvolvimento local e a formação de grupos de ação local com base na experiência e de acordo com a metodologia da abordagem LEADER. A aplicação do DLOC é regulamentada pelo disposto nos artigos 32.º a 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e, mais em pormenor, nas disposições correspondentes dos regulamentos que regem o FEDER, a TEC, o FSE, o FEMP e finalmente o FEADER, no qual o DLOC é executado através da abordagem LEADER.

E

Efeito líquido

Efeito imputável à intervenção pública e apenas à intervenção pública, por oposição a alterações aparentes ou a efeitos brutos. Para avaliar os efeitos líquidos, com base nos efeitos brutos, é necessário deduzir as alterações que teriam ocorrido na ausência da intervenção pública e que, por conseguinte, não são imputáveis à mesma, uma vez que são produzidas por fatores de confusão (situação contrafactual). Por exemplo, o número de funcionários de empresas auxiliadas parece estável (alteração ou efeito bruto igual a zero). No entanto, calcula-se que sem o apoio prestado teria havido lugar a 400 despedimentos (situação contrafactual). Assim sendo, foram mantidos 400 postos de trabalho (efeito líquido).

Eficácia

A medida em que os objetivos visados por uma determinada intervenção são alcançados. Um indicador de eficácia é calculado com base na comparação de indicadores de produção, resultados ou impacto com um objetivo quantificado.

Eficiência

A melhor relação obtida entre os meios empregues e os resultados alcançados na prossecução de um determinado objetivo através de uma intervenção. A eficiência procura determinar se teria sido possível obter mais efeitos com o mesmo orçamento ou se teria sido possível obter os mesmos efeitos com um orçamento inferior. Um indicador de eficiência é calculado com base na divisão dos fatores de produção mobilizados no orçamento pela quantidade de efeitos obtidos.

Estratégia Europa 2020

Como enunciado na Comunicação da Comissão (COM [2010] 2020 de 3.3.2010), a estratégia apresenta uma visão da economia social de mercado europeia para o século XXI com o objetivo de transformar a UE numa economia inteligente, sustentável e inclusiva, que proporcione níveis elevados de emprego, de produtividade e de coesão social. A estratégia UE2020 representa o documento de referência comum a todos os instrumentos de apoio da política europeia para o período de programação 2014-2020.

F

Fator de produção

Meio financeiro, humano, material, organizativo e regulamentar mobilizado para a execução de uma intervenção. Por exemplo, 60 pessoas trabalharam na execução do programa, 3 % dos custos de projeto foram despendidos na redução de efeitos no ambiente. O acompanhamento e a avaliação centram-se principalmente nos fatores de produção atribuídos pelas autoridades públicas e utilizados pelos operadores para

DRAFT

obter produção. A título de exemplo, os fatores de produção privados mobilizados por empresas auxiliadas são considerados resultados de intervenção pública. A definição anterior atribui um significado relativamente vasto ao termo «fator de produção». Alguns preferem limitar a sua utilização apenas a recursos financeiros ou orçamentais. Neste caso, a palavra «atividade» pode ser aplicada à execução de recursos humanos e organizativos. Por vezes, a expressão «produção financeira» é utilizada no sentido do consumo de fatores de produção do orçamento.

Funções de avaliação

Funções a realizar através do processo de avaliação, definidas nos textos legislativos e nas orientações de avaliação da UE ou pela autoridade de gestão no caso de funções de avaliação específicas do programa. Se a avaliação contar com a participação de avaliadores externos, os termos de referência especificam as funções de avaliação a desempenhar.

G

Gestão da avaliação

Consiste na utilização pretendida de recursos e na coordenação de processos com o objetivo de realizar uma avaliação eficaz. A governação da avaliação define o quadro institucional para a gestão da avaliação.

Governação

Pode ser entendida como o exercício da autoridade económica, política e administrativa na gestão dos negócios de um país a todos os níveis. A governação inclui os mecanismos, os processos e as instituições através dos quais cidadãos e grupos específicos articulam interesses, exercem direitos legais, cumprem obrigações e medeiam divergências. Em contraste com outras definições mais antigas (e restritas), o termo não só indica o que é feito por um determinado governo, como também inclui as estruturas criadas e as ações adotadas em parceria com a sociedade civil e o setor privado.

Governação da avaliação

Conjunto de medidas institucionais adequadas de gestão de avaliação destinado a garantir a eficácia dos processos e com vista à plena utilização das informações geradas por sistemas de acompanhamento e de avaliação. As medidas institucionais devem abordar três requisitos distintos: o desenvolvimento de uma política e de um conjunto de orientações de avaliação, a garantia de imparcialidade e de independência e a correspondência entre as conclusões de avaliação e as atividades futuras.

Grupo de comparação

Grupo de participantes no estudo em tudo semelhantes aos beneficiários à exceção do facto de não serem afetados pela intervenção (ou seja, não beneficiários). Um grupo de comparação está intimamente ligado a um grupo de controlo. No entanto, enquanto um grupo de comparação é exposto a todas as condições do grupo experimental, exceto à variável em estudo, um grupo de controlo não é exposto a nenhuma condição.

Grupo de controlo

Grupo de participantes no estudo que não foram sujeitos a um tratamento especial. Por norma, o termo é utilizado em modelos experimentais de distribuição aleatória. Um grupo de controlo está intimamente ligado a um grupo de comparação. No entanto, enquanto um grupo de comparação é exposto a todas as condições do grupo experimental, exceto à variável em estudo, um grupo de controlo não é exposto a nenhuma condição.

Grupo operacional PEI

Os grupos de parceria europeia de inovação são grupos criados por intervenientes interessados (agricultores, investigadores, consultores, empresas) em desenvolver, testar, adaptar ou executar um projeto inovador relacionado com a produtividade e a sustentabilidade da agricultura. As funções dos grupos estão definidas no regulamento relativo ao desenvolvimento rural.

H

Hierarquia de objetivos

Instrumento que contribui para analisar e comunicar os objetivos dos programas e mostrar de que forma as intervenções contribuem para a realização de objetivos globais, intermédios e operacionais. Este instrumento organiza os referidos objetivos em níveis diferentes (objetivos e objetivos conexos) sob a forma de hierarquia

DRAFT

ou de árvore, demonstrando assim as ligações lógicas existentes entre os objetivos e os respetivos objetivos conexos. Apresenta de forma sintética as várias lógicas de intervenção resultantes do regulamento, as quais ligam ações e medidas individuais aos objetivos globais da intervenção. O regulamento relativo ao desenvolvimento rural inclui ainda objetivos horizontais que abrangem todas as medidas do programa.

I

Impacto

Efeitos de uma intervenção duradoura a médio ou longo prazo. Alguns impactos surgem de forma indireta, por exemplo, o volume de negócios gerado pelos fornecedores de empresas auxiliadas. Outros podem ser observados ao nível macroeconómico ou macrossocial, por exemplo, a melhoria da imagem da região auxiliada. Tratam-se dos impactos globais. Os impactos podem ser positivos ou negativos, esperados ou inesperados.

Indicador

Instrumento para medir a consecução de: um objetivo, um recurso mobilizado, uma produção realizada, um efeito obtido ou uma variável de contexto (económica, social ou ambiental). As informações facultadas por um indicador representam um dado quantitativo empregue na medição de factos ou de opiniões (por exemplo, a percentagem de empresas regionais auxiliadas por meio de intervenção pública, a percentagem de estagiários que alegam estar satisfeitos ou altamente satisfeitos). Um indicador deve, entre outras coisas, produzir informações simples, transmissíveis e fáceis de compreender tanto pelo fornecedor como pelo utilizador das informações. Deve ajudar os gestores de intervenções públicas a comunicar, a negociar e a decidir. Por conseguinte, deve estar preferencialmente associado a um critério sobre o sucesso da intervenção. Deve refletir com a máxima precisão possível o que pretende medir (validade de construção). O indicador e a respetiva unidade de medida devem ser sensíveis, isto é, a quantidade medida deve variar significativamente depois de verificada uma alteração na variável a medir.

Indicador-alvo

Para cada área de incidência escolhida de entre as seis prioridades de DR, são definidos indicadores-alvo quantificáveis a nível comunitário. Os indicadores-alvo devem estar ligados o mais diretamente possível às intervenções do PDR, minimizando assim o efeito de fatores externos. Devem ser indicadores que possam ser acompanhados de forma simples e regular, minimizando as exigências de dados para os beneficiários e as administrações, uma vez que os valores dos indicadores serão acompanhados com regularidade durante todo o período de um PDR. Sempre que possível, devem ser empregues os indicadores e os métodos utilizados. Na sua grande maioria, os indicadores-alvo estarão ao nível dos resultados, com exceção da Prioridade 1, que é horizontal e cujos resultados são obtidos através dos resultados de outras prioridades. Para as áreas de incidência enquadradas nesta prioridade, os indicadores-alvo ficarão definidos ao nível da produção.

Indicador comum

Um indicador é um fator ou uma variável quantitativos ou qualitativos que faculta um método simples e fiável de medir os resultados alcançados, de refletir alterações associadas a uma determinada intervenção ou de ajudar a avaliar o desempenho de um interveniente de desenvolvimento específico. No contexto da política de desenvolvimento rural, o conjunto de indicadores comuns, vinculativos a todos os Estados-Membros, serve para medir os resultados alcançados e as alterações introduzidas tanto a nível do PDR como a nível europeu.

Indicador de contexto

Faculta informações sobre aspetos relevantes do enquadramento externo suscetíveis de influenciar a conceção e a execução da política, por exemplo, o PIB *per capita*, a taxa de desemprego ou a qualidade da água.

Indicadores de fatores de produção

Recursos financeiros ou outros atribuídos em todos os níveis de assistência. Os indicadores de fatores de produção financeiros são utilizados para acompanhar a evolução em termos da autorização e do pagamento (anuais) dos fundos disponíveis em qualquer operação, medida ou programa relativamente aos custos elegíveis.

DRAFT

Por exemplo, despesas por medida declaradas à Comissão.

Indicador de impacto

Refere-se aos benefícios do programa que vão além dos efeitos de imediatos provocados nos beneficiários diretos tanto ao nível da intervenção, como de uma forma mais geral na zona abrangida pelo programa. O indicador de impacto está associado aos objetivos mais abrangentes do programa. Por norma, é expresso em termos «líquidos», o que significa subtrair efeitos que não podem ser atribuídos à intervenção (por exemplo, dupla contagem, porte bruto), tendo em conta os efeitos indiretos (deslocamento e multiplicadores). Exemplos: aumento do emprego nas zonas rurais, aumento da produtividade do setor agrícola e aumento da produção de energias renováveis.

Indicador de produção

O indicador de produção mede atividades realizadas diretamente no âmbito de programas. Estas atividades representam o primeiro passo na concretização dos objetivos operacionais da intervenção e são medidas em unidades físicas ou monetárias. Exemplo: número de sessões de formação organizadas, número de explorações agrícolas que recebem apoios ao investimento ou o volume total do investimento.

Indicadores de resultados

Os indicadores de resultados medem os efeitos diretos e imediatos da intervenção. Facultam informações sobre evoluções verificadas ao nível, por exemplo, do comportamento, da capacidade ou do desempenho de beneficiários diretos e são medidos em termos físicos ou monetários. Exemplo: número bruto de postos de trabalho criados ou resultados de formações bem-sucedidas.

Indicador de substituição

Também conhecido por indicador indireto, um indicador de substituição é uma variável utilizada com o objetivo de aproximar ou de ser representativa de uma alteração ou de um resultado que seja difícil de medir diretamente.

Indicador específico do programa

Um indicador é um fator ou uma variável quantitativos ou qualitativos que faculta um método simples e fiável de medir os resultados alcançados, de refletir alterações associadas a uma determinada intervenção ou de ajudar a avaliar o desempenho de um interveniente de desenvolvimento específico. O conjunto de indicadores comuns, vinculativos a todos os Estados-Membros, serve para medir os resultados alcançados e as alterações introduzidas tanto a nível do programa como a nível europeu. Uma vez que os indicadores comuns podem não refletir plenamente todos os efeitos das atividades do programa, as autoridades de gestão dos Estados-Membros são convidadas a complementar o indicador comum definido e a determinarem para isso indicadores adicionais que detetem todos os efeitos pretendidos de um determinado programa, em especial no que toca a prioridades nacionais e a medidas específicas do local. Os indicadores adicionais são designados indicadores específicos do programa.

Inovação

O termo pode referir-se a produtos, processos, organizações, mecanismos de governação ou sistemas complexos que abrangem todos estes. Assim, por razões pragmáticas, é útil definir o termo nos limites amplos das definições existentes, de acordo com o objetivo do definidor. Seguem-se quatro exemplos de definições:

«O ato de introduzir algo novo» (American heritage dictionary);

«Uma ideia, um método ou um dispositivo novos» (Webster online);

«Mudança que cria uma nova dimensão de desempenho» (Peter Drucker);

«A introdução de novos bens (...), novos métodos de produção (...), a abertura de novos mercados (...), a conquista de novas fontes de abastecimento (...) e o aparecimento de uma nova estrutura de organização de um setor» (Joseph Schumpeter).

J

DRAFT

K

L

LEADER

LEADER é a sigla para «Ligações entre ações de desenvolvimento da economia rural» (do inglês Links between actions for the development of the rural economy). Costumava ser o nome de uma iniciativa comunitária (LEADER I: 1991-1993, LEADER II: 1994-1999 e LEADER + E: 2000-2006), sendo atualmente conhecido como o método através do qual são executadas as medidas do Eixo 4 do atual programa de desenvolvimento rural (2007-2013).

O método LEADER é utilizado para mobilizar e executar o desenvolvimento rural em comunidades rurais através de parcerias público-privadas locais (grupos de ação local). Pretende contribuir para ajudar a população, grupos e empresas rurais, ter em conta o potencial da respetiva área e incentivar a execução de estratégias integradas, originais e de elevada qualidade em matéria de desenvolvimento sustentável. O método LEADER equivale ao modo de execução previsto para o desenvolvimento local orientado pela comunidade para o período de programação 2014-2020. O DLOC continuará a ser denominado LEADER no âmbito do quadro do FEADER.

Lógica de intervenção

Instrumento metodológico que define uma ligação lógica entre os objetivos do programa e as ações operacionais previstas. Mostra a ligação conceptual do fator de produção até à produção final e, posteriormente, aos resultados e impactos. Assim sendo, a lógica de intervenção permite avaliar o contributo de uma determinada medida para a prossecução dos respetivos objetivos.

M

Mecanismo de execução

A forma como uma política é aplicada, mais concretamente o conjunto de disposições e de procedimentos administrativos que garantem a transformação de objetivos políticos em ações concretas no terreno. Os mecanismos de execução variam entre Estados-Membros (por vezes, também entre regiões e medidas) na sequência de diferenças existentes nas disposições jurídicas e administrativas referentes à execução de políticas.

Meta

Requisito de desempenho detalhado, resultante de um objetivo político, que tem de ser cumprido para realização do objetivo previsto. Sempre que possível, as metas são quantificadas e, por norma, são limitadas no tempo.

Método

Famílias de técnicas e de instrumentos de avaliação que satisfazem objetivos diferentes. Por norma, consistem em procedimentos e em protocolos que permitem a realização de avaliações sistemáticas e consistentes. Os métodos podem centrar-se na recolha ou na análise de informações e de dados, ser quantitativos ou qualitativos e tentar descrever, explicar, prever ou informar a ação. A escolha de métodos resulta das questões de avaliação a colocar e da forma de inquérito, podendo ser causal, exploratória, normativa, etc. A compreensão de um vasto leque de métodos garante que os avaliadores selecionarão métodos adequados para diferentes fins.

Método de avaliação

Forma conceptualmente distinta de conceber e realizar avaliações.

Metodologia

De um modo mais geral, a forma global em que as decisões são tomadas para selecionar métodos com base em diferentes pressupostos sobre o que constitui o saber (ontologia), o que constitui o conhecimento (epistemologia) e, de uma forma mais restrita, de que forma podem ser aplicadas, ou seja, interpretadas e analisadas.

N

DRAFT

Nível pretendido

Estimativas de um impacto relativamente à situação inicial, com base em experiências passadas e num parecer especializado. Uma abordagem padrão consiste na utilização de índices de referência definidos para comunicações, avaliações e estudos anteriores do programa. Por norma, os avaliadores desempenham um papel importante no contexto da avaliação *ex ante* ao verificarem metas quantificadas para a produção e os resultados e determinarem metas quantificadas (e qualitativas, se for caso disso) para o impacto.

O

Objetivo

Declaração clara, explícita e inicial sobre os efeitos a alcançar com uma intervenção pública. Um objetivo quantitativo é descrito sob a forma de indicadores e um objetivo qualitativo sob a forma de descritores, por exemplo, 30 % da produção deve ser efetuada até ao final do terceiro ano, devendo a intervenção pública beneficiar primeiramente os desempregados de longa duração. Os objetivos específicos dizem respeito aos resultados e aos impactos de uma determinada intervenção sobre os beneficiários diretos. Um objetivo global corresponde à finalidade da intervenção. O objetivo de uma intervenção consiste em provocar um impacto expresso em termos globais, por exemplo, reduzir as disparidades regionais nos níveis de desenvolvimento. Os objetivos também podem ser intermédios. Os objetivos que especificam os resultados a produzir são designados objetivos operacionais. No caso de os objetivos de uma intervenção pública não terem sido claramente definidos com antecedência, a avaliação poderá tentar clarificá-los posteriormente. Nesse caso, é preferível referir-se a objetivos implícitos. Os objetivos podem incluir metas.

Organismos intermédios

Organismos delegados (autoridades locais, organismos de desenvolvimento regional ou organizações não governamentais) designados pelo Estado-Membro ou pela autoridade de gestão para gerir e executar as operações de desenvolvimento rural.

P

Parceria

Um acordo em que as partes acordam cooperar para promover os seus interesses comuns. No contexto do quadro estratégico comum, os parceiros são as partes envolvidas no acordo de parceria adotado entre o Estado-Membro e a Comissão. De acordo com os requisitos legais, os parceiros devem incluir:

(a) Autoridades públicas competentes a nível regional, local, urbano e outros;

(b) Parceiros económicos e sociais;

(c) Organismos representantes da sociedade civil, incluindo parceiros ambientais, organizações não governamentais e organismos responsáveis pela promoção da igualdade e da não discriminação.

Em conformidade com a abordagem de governação a vários níveis, os parceiros devem participar na preparação e na avaliação dos programas bem como na comissão de acompanhamento do programa.

Parte interessada

Pessoa, grupo ou organização que pode afetar ou ser afetado pela política em questão, ou seja, que tem interesse na referida política.

Partes interessadas na avaliação

Grupos ou organizações com interesse na avaliação da política em questão. Por norma, as partes interessadas na avaliação incluem, entre outros, gestores de programas, decisores políticos, beneficiários e avaliadores.

Planeamento reverso

Também conhecido por programação regressiva e planeamento regressivo, o planeamento reverso refere-se ao processo de planeamento de um projeto através da identificação de um prazo e do recuo no tempo até à data inicial, designando os passos componentes em ordem temporal inversa.

DRAFT

Plano de avaliação

Define as atividades de avaliação, incluindo as medidas institucionais (governação da avaliação) e as disposições em matéria de gestão (gestão da avaliação), referentes a todo um período de execução do programa. No que toca ao período de programação 2014-2020, as autoridades de gestão de programas inscritos no âmbito dos cinco fundos abrangidos pelo quadro estratégico comum devem elaborar um plano de avaliação. No caso do desenvolvimento rural, o plano de avaliação será incluído em cada PDR e deverá estar em conformidade com os requisitos mínimos definidos no ato de execução.

Plano de trabalho plurianual

Plano de trabalho que se estende ao longo de vários anos e que abrange todos os elementos a cumprir durante o período em questão, com uma repartição de tarefas e os respetivos calendários. Um plano de trabalho plurianual pode ser dividido em segmentos mais pequenos, tais como planos de trabalho anuais.

Prioridade da União

Seis prioridades de nível europeu que traduzem as metas da EU2020 e os objetivos da PAC em intervenções de desenvolvimento rural. As prioridades da União para o desenvolvimento rural encontram-se definidas no regulamento relativo ao desenvolvimento rural.

Produção

Ação financiada e cumprida (ou concretizada) com os fundos atribuídos a uma determinada intervenção. O promotor de um projeto compromete-se com uma determinada produção em troca imediata do apoio concedido. A produção pode ser na forma de instalações ou obras (por exemplo, construção de estradas, investimento em explorações agrícolas ou alojamento turístico). Pode também ser na forma de serviços imateriais (por exemplo, formação, consultoria ou informações).

Q

Quadro comum de acompanhamento e avaliação

Consiste num conjunto de indicadores comuns, conforme definição no artigo 80.º do Regulamento n.º 1698/2005 do Conselho. A lista dos indicadores comuns de base de referência, produção, resultados e impacto dos programas de desenvolvimento rural 2007-13 encontra-se definida no anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de dezembro de 2006. As orientações sobre o quadro comum de acompanhamento e avaliação foram elaboradas pela Comissão Europeia, em cooperação com os Estados-Membros, e publicadas sob a forma de manual.

Quadro estratégico comum (QEC)

Documento que traduz os objetivos e as metas estratégicas da União com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo em ações fundamentais para os fundos do QEC, determinando para cada objetivo temático as principais ações suportadas por cada fundo do QEC e os mecanismos de garantia da coerência e consistência relativos à programação dos fundos do QEC com as políticas económicas e de emprego dos Estados-Membros e da União.

Questão de avaliação / avaliativa

Uma questão que necessita da resposta de avaliadores. Por norma, estas são colocadas por quem solicita uma avaliação. Regra geral, as questões de avaliação constam dos termos de referência de projetos de avaliação. No caso da avaliação de programas de desenvolvimento rural, as questões de avaliação fazem parte das orientações comuns. As questões de avaliação apresentam três dimensões distintas: descritiva (o que aconteceu?), causal (em que medida é que o que aconteceu é realmente um efeito da intervenção?) e normativa (o efeito é satisfatório?).

Questão de avaliação comum

Elemento do quadro comum de avaliação que centra a avaliação na medição da consecução de objetivos políticos da UE. As questões de avaliação comuns devem

DRAFT

ser complementadas com questões de avaliação específicas do programa.

Questão de avaliação específica do programa

As questões de avaliação específicas do programa são formuladas para efeitos de avaliação de um programa específico, com vista a proporcionar um conhecimento mais profundo sobre a execução global do programa em causa ou a refletir os objetivos específicos do mesmo programa. Ao contrário das questões de avaliação específicas do programa, as questões de avaliação «comuns» aplicam-se a todos os programas.

Questões transversais

Questões que afetam horizontalmente todas as áreas da política. Exemplos de questões transversais importantes para o desenvolvimento rural incluem a inovação, o ambiente e as alterações climáticas.

R

Recursos humanos

Conjunto de indivíduos que compõem a força de trabalho de uma organização, de um setor empresarial ou de uma economia. A definição inclui o capital de conhecimento representado pelos ditos indivíduos. Por vezes, emprega-se «capital humano» como expressão sinónima apesar de, por norma, capital humano referir-se a uma visão mais estreita, ou seja, o conhecimento detido pelos indivíduos e com o qual eles podem contribuir para o desenvolvimento de uma organização. Da mesma forma, outros termos por vezes utilizados incluem «mão de obra», «talento», «trabalho» ou simplesmente «pessoas».

Relatório anual de execução

Relatório abrangente sobre a execução de um programa de desenvolvimento rural durante o exercício financeiro anterior. O conteúdo obrigatório do relatório encontra-se definido no regulamento em matéria de disposições comuns, no regulamento relativo ao desenvolvimento rural e em atos de execução relacionados. O relatório é apresentado à Comissão.

Relevância

A medida em que os objetivos de uma determinada intervenção são pertinentes a necessidades, a problemas e a questões. As questões de relevância são particularmente importantes para uma avaliação *ex ante* dado que a incidência está na estratégia escolhida ou na justificação da mesma. No âmbito da avaliação intercalar, é recomendável verificar se o contexto socioeconómico se tem desenvolvido como esperado e se esta evolução coloca em causa a relevância de um determinado objetivo inicial.

Requisitos mínimos do plano de avaliação

Os aspetos legalmente exigidos do plano de avaliação que devem ser apresentados como parte integrante do PDR e aprovados por decisão da Comissão. Os requisitos mínimos, definidos nos atos de execução, incluem sete secções: objetivos e finalidade do plano de avaliação, governação e coordenação, temas de avaliação e atividades, dados e informações, calendário, comunicações e recursos.

Resultado

Vantagem (ou desvantagem) obtida pelos beneficiários diretos no final da respetiva participação numa determinada intervenção pública ou logo que um serviço público tenha sido concluído. Os resultados são observados quando um operador conclui uma ação e justifica a forma como os fundos afetados foram despendidos e geridos. Neste momento, o operador pode demonstrar, por exemplo, que a acessibilidade foi melhorada através da construção de estradas ou que as empresas que receberam aconselhamento alegam estar satisfeitas. Os operadores podem acompanhar os resultados com regularidade. Nesse caso, têm de adaptar a execução da intervenção de acordo com os resultados obtidos.

Resultados da avaliação

Conclusões de avaliação relativamente à eficiência, à eficácia, ao impacto e à concretização de objetivos de uma determinada intervenção em comparação com os objetivos de políticas.

DRAFT

S

Sistema de acompanhamento e de avaliação

Sistema de recolha de informações em intervalos regulares para facilitar a comunicação, análise e avaliação do desempenho de programas com métodos de avaliação. O sistema abrange todas as atividades de acompanhamento e de avaliação, incluindo a governação do próprio sistema. O sistema de acompanhamento e de avaliação é coordenado pela autoridade de gestão e representa a base de comunicação das conclusões de avaliação tanto a nível interno como externo.

No regulamento relativo ao desenvolvimento rural, o termo descreve concretamente um sistema comum desenvolvido pela Comissão e pelos Estados-Membros, que tem por objetivo demonstrar a evolução e os resultados alcançados e avaliar o impacto, a eficácia, a eficiência e a relevância das intervenções de política de desenvolvimento rural. O sistema contém um número limitado de indicadores comuns relacionados com o contexto, a produção, os resultados e os impactos dos programas.

Situação contrafactual

Situação que teria ocorrido na ausência de uma intervenção pública, também conhecida como situação «sem políticas». Comparando as situações contrafactual e real, é possível determinar os efeitos líquidos da intervenção pública. Para a construção da situação contrafactual, podem ser utilizados vários instrumentos: análise *shift-share*, grupos de comparação, simulação com modelos econométricos, etc. Ao nível da base de referência, a situação real e a situação contrafactual são idênticas. Se a intervenção for eficaz, acabam por divergir.

T

Tema de avaliação

Domínio específico em torno do qual se centra uma determinada avaliação. Por exemplo, as prioridades de desenvolvimento rural e as áreas de incidência ou as questões transversais.

U

V – W – X – Y – Z

DRAFT

European Evaluation Network
for Rural Development

Evaluation Helpdesk
260 Chaussée St Pierre – B-1040 Brussels
Tel: +32 (0)2 736 18 90
E-mail: info@ruralevaluation.eu
http://enrd.ec.europa.eu/evaluation